



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LII - Nº 203 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS
190º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
108.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	INDICAÇÃO.....	09
PAUTA.....	03	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	20
SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	PARECERES.....	20
MENSAGEM.....	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	38
PROJETO DE LEI.....	05	PORTARIAS.....	39
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	07	OFÍCIO.....	39
REQUERIMENTO.....	08		

CONTRATO..... 04

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- 1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
3.º Vice-Presidente: Deputado Catulé Júnior (PP)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)

- 1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputada Dr. ^a Helena Duailibe (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 12. Deputado Eric Costa (PSD) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 13. Deputado Florêncio Neto (PSB) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 14. Deputado Francisco Nagib (PSB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 07. Deputado Catulé Júnior (PP) | 16. Deputado Júnior França (PP) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 17. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | |

Líder: Deputado Florêncio Neto

- 1º Vice-Líder: Deputado Adelmo Soares
2º Vice-Líder: Deputada Dr.^a Helena Duailibe

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Dr. ^a Vivianne (PDT) | 07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos) |
| 02. Deputada Edna Silva (PRD) | 08. Deputado Kekê Teixeira (MDB) |
| 03. Deputado Fred Maia (PDT) | 09. Deputado Leandro Bello (Podemos) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 05. Deputado Guilherme Paz (PRD) | 11. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 06. Deputada Janaína (Republicanos) | 12. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE

- | | |
|--|--|
| 01. Deputada Ana do Gás (PCdoB) | 04. Deputado Othelino Neto (Solidariedade) |
| 02. Deputado Fernando Braide (Solidariedade) | 05. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 03. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) | 06. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

PARTIDO LIBERAL

- | | |
|----------------------------------|--|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 04. Deputado João Batista Segundo (PL) |
| 02. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 05. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 03. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 06. Deputada Solange Almeida (PL) |

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

LICENCIADO

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher
Deputada Cláudia Coutinho (PDT)
Deputado Edson Araújo (PSB)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputado João Batista Segundo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Eric Costa
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Aluizio Santos
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Júnior Cascaaria

PRESIDENTE

Dep. Florêncio Neto
VICE-PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Kamyla e Fernanda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

Titulares

Deputado Catulé Júnior
Deputada Daniella
Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Rodrigo Lago
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Mical Damasceno
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Othelino Neto
Deputado Aluizio Santos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Eric Costa
Deputada Janaína
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputado Adelmo Soares
Deputada Edna Silva
Deputado Júnior Cascaaria
Deputado Júnior França
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Aluizio Santos

PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo
VICE-PRESIDENTE
Dep. Janaína

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaína

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares

Deputado Eric Costa
Deputado Adelmo Soares
Deputado Fernando Braide
Deputada Dra Vivianne
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Solange Almeida

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Júnior França
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Janaína
Deputado Cláudio Cunha

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Cláudio Cunha
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior França
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Júlio Mendonça

Suplentes

Deputada Solange Almeida
Deputada Daniella
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Florêncio Neto
Deputado Keké Teixeira
Deputado Othelino Neto

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho
VICE-PRESIDENTE
Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Valdenice Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Adelmo Soares
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Leandro Bello
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Ariston
Deputada Cláudia Coutinho
Deputado Francisco Nagib
Deputada Edna Silva
Deputada Mical Damasceno
Deputado Pará Figueiredo

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Carlos Lula
Deputada Janaína
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Neto Evangelista
Deputado Eric Costa
Deputado Cláudio Cunha

PRESIDENTE

Dep. Ana do Gás

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Cláudia Coutinho

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcina Cutrim

Titulares

Deputado Cláudio Cunha
Deputada Daniella
Deputada Edna Silva
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado João Batista Segundo
Deputado Adelmo Soares
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputada Edna Silva
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Ana do Gás

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior França
Deputado Keké Teixeira
Deputado Leandro Bello

Suplentes

Deputado Pará Figueiredo
Deputado Carlos Lula
Deputado Arnaldo Melo
Deputada Ana do Gás
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Leandro Bello

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

VICE-PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Florêncio Neto
Deputada Janaína
Deputado João Batista Segundo
Deputado Keké Teixeira
Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rodrigo Lago

Suplentes

Deputada Daniella
Deputado Eric Costa
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Ricardo Nagib
Deputado Leandro Bello
Deputado Fernando Braide

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Carlos Lula
Deputada Dra Helena Duailibe
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dra Vivianne
Deputado João Batista Segundo
Deputado Othelino Neto

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Wellington do Curso
Deputado Júnior França
Deputada Daniella
Deputado Keké Teixeira
Deputado Solange Almeida
Deputado Júlio Mendonça

PRESIDENTE

Dep. Eric Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. João Batista Segundo

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Júnior França

VICE-PRESIDENTE

Dep. Janaina

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputado Júnior França
Deputada Janaína
Deputado Leandro Bello
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wellington do Curso

Suplentes

Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Ariston
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Fernando Braide
Deputado Dr. Yglésio

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:

Dep. Doutor Yglésio

Titulares

Deputada Ana do Gás
Deputado Carlos Lula

Suplentes

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
.... Deputado Leandro Bello
Deputada Solange Almeida
Deputado Keké Teixeira

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 / 11 / 2025 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
2. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO (DEP WELLINGTON DO CURSO).....	05 MINUTOS

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**DATA: 19/11/2025 – QUARTA-FEIRA****PRIORIDADE – 2ª SESSÃO:**

1. MENSAGEM N° 05/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI N° 515/2025, QUE ALTERA A LEI N° 9.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. MENSAGEM N° 06/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI N° 516/2025, QUE ALTERA A LEI N° 8.258, DE 6 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA E PROCESSUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. MENSAGEM N° 07/2025, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ENVIANDO O PROJETO DE LEI N° 517/2025, QUE ALTERA A LEI N° 11.134, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO.

ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 514/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ALUNOS QUE AGREDIREM OU DESRESPEITAREM PROFESSORES E/OU PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ESTABELECE A SUSPENSAO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTADUAIS EM CASO DE REINCIDÊNCIA.

2. PROJETO DE LEI N° 518/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA DO BASQUETE MARANHENSE E PROMOVE O ESPORTE EM ÂMBITO ESTADUAL.

3. PROJETO DE LEI N° 519/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO QUE OFERTEM BOLSAS EDUCACIONAIS A ALUNOS FILHOS DE MÃES SOLO DIAGNOSTICADAS COM NEOPLASIAS MALIGNAS INCAPACITANTES OU DOENÇAS DEGENERATIVAS PROGRESSIVAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI N° 520/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A AERP - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA REPARTINDO O PÃO, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 132/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANA DO GÁS, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "MANUEL BECKMAN" A FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO – "CHICO CARVALHO".

ORDINÁRIA – 3ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI N° 508/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. VIVIANNE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS CAROLINENSES E AMIGOS (ASCAM), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAROLINA (MA).

2. PROJETO DE LEI N° 509/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPORTIVA O ASTRO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO.

3. PROJETO DE LEI N° 510/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA, QUE INCLUI O FESTEJO DE SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI N° 511/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇAS CERTIFICADAS EM REVENDAS DE GLP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI N° 512/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E ESTABELECER COOPERAÇÃO TÉCNICA COM CONDOMÍNIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES PARA O COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS DE VIDEO MONITORAMENTO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE CRIMES E NA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS FORAGIDAS DA JUSTIÇA.

6. PROJETO DE LEI N° 513/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, QUE FOMENTA A MECANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS A MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Ana do Gás

Às nove horas e quarenta e um minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Francisco Nagib, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Junior França, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Eric Costa, Florêncio Neto, Júnior Cascaria e Mical Damasceno.

I – ABERTURA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora 2ª Secretária para fazer a leitura do



Texto Bíblico e Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA ANA DO GÁS (Lê Texto Bíblico e Ata) Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM N° 102 /2025

São Luís, 13 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que institui o Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar – PROINF/MA.

A presente iniciativa tem por finalidade fortalecer a agricultura familiar, segmento essencial da economia maranhense, objetivando proporcionar um aumento na produção de alimentos, tanto para o abastecimento do mercado interno, quanto para o âmbito regional, nacional e para exportação.

O Programa visa promover investimentos em infraestrutura produtiva, logística e tecnológica, assegurando condições para o incremento da produtividade, a redução de perdas e o aumento da renda dos pequenos produtores rurais.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória reafirma o compromisso com o desenvolvimento rural sustentável, a inclusão produtiva das famílias agricultoras e o fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Familiar e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na implantação de política pública socialmente justa, economicamente estratégica e institucionalmente necessária. De outro giro, a urgência decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, ao combate à pobreza rural e à geração de emprego e renda no campo.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA N° 516 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar – PROINF/MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar – PROINF/MA com a finalidade de assegurar a disponibilidade de estruturas hidráulicas, acesso, instalações, máquinas, equipamentos e insumos para a produção da Agricultura Familiar Maranhense.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se suporte à infraestrutura as atividades de preparo do solo, levantamento de curvas de nível, colheita, plantio, beneficiamento, escavação de canais e tanques e tração de cargas pesadas.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas associações, cooperativas e sindicatos rurais.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar - PROINF/MA:

I - disponibilizar infraestruturas que tornem as etapas do processo agrícola familiar mais rápidas e econômicas, com consequente aumento da produtividade;

II - ampliar as áreas cultivadas por agricultores familiares no Estado do Maranhão;

III - reduzir os custos de produção dos agricultores familiares;

IV - fomentar o processo de circulação de mercadorias no abastecimento local, territorial, regional, nacional e exportação, a partir do aumento da competitividade econômica dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Art. 4º Para os fins do artigo 1º desta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir máquinas e equipamentos agrícolas tecnológicos e, mediante seleção por edital, a ceder ou a doar estes bens à agricultores familiares e a entidades que os representem.

Parágrafo único. A cessão ou a doação a entidades representantes de agricultores familiares priorizará as pessoas jurídicas constituídas por cooperativas ou associações.

Art. 5º Como contrapartida aos bens recebidos, os agricultores familiares e

entidades beneficiados deverão disponibilizar ao Estado do Maranhão uma parcela única da sua produção correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 10% (dez por cento)

do valor total dos bens que receberam em cessão ou doação no âmbito do Programa Estadual de Infraestrutura da Agricultura Familiar.

Art. 6º Os produtos recebidos pelo Estado do Maranhão a título da contrapartida prevista no artigo 5º desta Medida Provisória serão destinados:

I - ao abastecimento da rede socioassistencial;

II - aos programas e projetos públicos de segurança alimentar e nutricional;

III - às escolas públicas ou comunitárias em regime especial de educação com a pedagogia da alternância.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá Decreto regulamentando:

I - os procedimentos necessários à aquisição dos bens de que trata esta Medida Provisória;

II - os critérios para seleção dos agricultores familiares e suas entidades representativas que serão beneficiados;

III - os parâmetros para fixação do percentual de contrapartida de responsabilidade dos agricultores familiares e das entidades representativas que serão beneficiados.

Parágrafo único. O regulamento mencionado neste artigo deverá ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CEDRUS/MA a fiscalização e o monitoramento da execução do Programa.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO - Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

MENSAGEM N° 103/2025

São Luís, 13 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe que a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, a presente iniciativa pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Dante das novas políticas públicas estaduais que visam atender às crescentes demandas do Estado e de sua população, há a necessidade de garantir que a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas seja transformada em Secretaria de Estado de Assuntos Municipalistas, bem como a Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial seja transformada em Secretaria de Estado de Igualdade Racial.

A nova configuração das mencionadas Secretarias de Estado, não mais como secretarias extraordinárias, mas como Secretarias de Estado, de natureza ordinária, garantirá maior autonomia para atingimento das finalidades vinculadas à efetivação dos direitos fundamentais e sociais.

Nesse sentido, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe reside na necessidade de aperfeiçoar a atuação administrativa para concretização do princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República. Por outro lado, a urgência decorre da necessidade de assegurar maior autonomia aos órgãos que integram a Administração Pública estadual.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a



legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA N° 517, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas fica transformada em Secretaria de Estado de Assuntos Municipalistas e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo de forma a estruturar as relações interinstitucionais do Estado do Maranhão com os Municípios, com a finalidade de estabelecimento de parcerias estratégicas para formulação e acompanhamento de políticas públicas de mútuo interesse.

§1º O cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Municipalistas passa a denominar-se Secretário de Estado de Assuntos Municipalistas.

§2º Os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Municipalistas passam a compor a estrutura da Secretaria de Estado de Assuntos Municipalistas, com os respectivos ocupantes.

Art. 2º A Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial fica transformada em Secretaria de Estado de Igualdade Racial e tem como finalidade articular, junto às Secretarias de Estado, a formulação, a implementação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos raciais e étnicos, especialmente da população afrodescendente do Estado, assim como dos programas, projetos e atividades específicos que concorram para a promoção, desenvolvimento e elevação da qualidade de vida e do resgate da cidadania dessas comunidades.

§1º O cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Igualdade Racial passa a denominar-se Secretário de Estado de Igualdade Racial.

§2º Os cargos em comissão da estrutura da Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial passam a compor a estrutura da Secretaria de Estado de Igualdade Racial, com os respectivos ocupantes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, na forma da lei, créditos orçamentários, recursos financeiros e recursos materiais das demais Unidades Gestoras integrantes da administração estadual para a Secretaria de Estado de Assuntos Municipalistas e para a Secretaria de Estado de Igualdade Racial, necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º As competências e atribuições das unidades administrativas integrantes das Secretarias de Estado mencionadas

nesta Medida Provisória serão definidas em Decreto.

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos complementares, necessários para a aplicação do previsto nesta Medida Provisória.

Art. 6º Ficam acrescentadas as alíneas “r” e “s” ao inciso IV do art. 11 da Lei nº 10.213, de 9 de março de 2015, com a seguinte redação:

“ Art.11 (..)

IV - (..)

r) Secretaria de Estado de Assuntos Municipalistas - SEAM;

s) Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR.” (AC)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA
INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA. CARLOS BRANDÃO -
Governador do Estado do Maranhão, SEBASTIÃO TORRES
MADEIRA - Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI N° 521 /2025

Considera de utilidade pública o Instituto Canavieira Construindo Sonhos, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública o “Instituto Canavieira Construindo Sonhos” entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de novembro de 2025.
HELENA DUA LIBE - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 522 /2025

Considera de utilidade pública a Associação de Assistência ao Idoso de Açaílândia, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a “Associação de Assistência ao Idoso de Açaílândia” entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Açaílândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de novembro de 2025.
HELENA DUA LIBE - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 523 /2025

Considera de utilidade pública o Instituto Vovó Dedé, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública o “Instituto Vovó Dedé” entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Icatu, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de novembro de 2025.
HELENA DUA LIBE - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 524 /2025

Dispõe sobre a criação da Regionalização Docente-Assistencial da Saúde no Estado do Maranhão, estabelece diretrizes para integração ensino-serviço de saúde na rede de saúde pública e na rede filantrópica e privada contratada ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Regionalização Docente-Assistencial da Saúde no Estado do Maranhão, como estratégia de organização das atividades de ensino-serviço na rede de serviços de saúde, onde se desenvolve a prática de ensino-aprendizagem na área da saúde.

Parágrafo único. A Regionalização Docente-Assistencial da Saúde consiste no arranjo institucional que integra ensino e assistência à saúde em nível regional, mediante articulação entre instituições de ensino superior e serviços de saúde públicos e/ou filantrópicos e privados conveniados ou contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando à formação qualificada de profissionais de saúde e à melhoria da assistência prestada à população.

Art. 2º A Regionalização Docente-Assistencial será implantada em todas as Macrorregiões do Estado do Maranhão, conforme organização vigente estabelecida pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão (CIB/MA), compreendendo as Macrorregiões:

I - MACRORREGIÃO NORTE, que compreende as Regiões de Saúde de: São Luís; Rosário; Pinheiro; Viana; Santa Inês; Bacabal; Chapadinha; Itapeuru Mirim; Zé Doca;

II - MACRORREGIÃO SUL, que compreende as Regiões de Saúde de: Imperatriz; Balsas; Açaílândia; Barra do Corda;

III - MACRORREGIÃO LESTE, que compreende as Regiões de Saúde de: Caxias; Codó; Presidente Dutra; Pedreiras; Timon; São João dos Patos.

§ 1º A Macrorregião Sul constitui referência interestadual pactuada para o Estado do Tocantins, e a Macrorregião Leste constitui referência interestadual pactuada para o Estado do Piauí.

§ 2º Cada Macrorregião de Saúde constitui uma área geográfica assistencial para fins de desenvolvimento das atividades de Regionalização Docente-Assistencial.

§ 3º As alterações na organização macrorregional estabelecidas pela CIB/MA serão automaticamente incorporadas ao escopo desta Lei, mediante publicação de resolução específica.

§ 4º A implementação da Regionalização Docente-Assistencial respeitará as pactuações interestaduais existentes e as diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI).

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior que possuam Cursos de Medicina e demais Cursos da Área da Saúde deverão celebrar Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) com as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde para desenvolvimento das atividades de ensino-saúde nas respectivas Regiões de Saúde onde estão inseridas.

§ 1º A alocação das Instituições de Ensino Superior (IES) nas Regiões de Saúde considerará a capacidade assistencial, estrutura física e recursos humanos disponíveis em cada Região de Saúde.

§ 2º A Regionalização Docente-Assistencial nas Macrorregiões de Saúde não é integrada por uma única Instituição de Ensino Superior (IES), mas sim atende a todas as IES contratualizadas existentes nas Regiões de Saúde que a compõem, desde que obedecido o critério de capacidade instalada de serviços de saúde, públicos e/ou filantrópicos e privados conveniados ou contratualizados pelo SUS.

§ 3º Terão prioridade na alocação de campos de prática, observada a capacidade instalada:

I - Instituições de Ensino Superior públicas federais, estaduais e municipais;

II - Instituições de Ensino Superior privadas sem fins lucrativos;

III - Instituições de Ensino Superior privadas com fins lucrativos.

Art. 4º Os COAPES deverão conter, no mínimo:

I - identificação das partes contratantes;

II - definição da Região de Saúde de atuação;

III - especificação das atividades de ensino-serviço a serem desenvolvidas;

IV - contrapartidas financeiras e técnicas de cada parte;

V - metas assistenciais e educacionais;

VI - mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - prazo de vigência de 5 (cinco) anos e condições de renovação;

VIII - definição dos critérios para designação de preceptores;

IX - planos de atividades de integração ensino-serviço-comunidade;

X - mecanismos de resolução de conflitos.

Art. 5º O processo de contratualização das Instituições de Ensino Superior (IES) nas Regiões de Saúde para o desenvolvimento de práticas de ensino-aprendizagem na área de saúde será conduzido:

I - Na rede estadual de saúde própria, ou na rede filantrópica ou privada conveniada ou contratualizada: pela Escola de Saúde Pública do Maranhão, após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e do dirigente máximo da IES;

II - Nas redes municipais de saúde próprias e/ou conveniadas ou contratadas pelo SUS: por Comissão Técnica constituída para essa finalidade, após a assinatura pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde.

§ 1º As parcerias de que trata o caput serão formalizadas por instrumentos jurídicos específicos, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

§ 2º As contrapartidas das instituições de ensino superior serão definidas mediante negociação entre os gestores de saúde e as IES, em conformidade com as diretrizes nacionais do COAPES e as especificidades locorregionais.

§ 3º Será constituído Comitê Gestor Local do COAPES em cada Macrorregião, composto por representantes das secretarias de saúde, das instituições de ensino, dos trabalhadores de saúde, dos estudantes e do controle social em saúde, para acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos contratos.

§ 4º O Comitê Gestor Local reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, devendo elaborar relatórios semestrais sobre a execução da Regionalização Docente-Assistencial.

§ 5º As Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) existentes nas regiões poderão integrar as atividades dos Comitês Gestores Locais, evitando duplicidade de estruturas.

Art. 6º Os COAPES deverão ser implantados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante justificativa fundamentada das partes envolvidas e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão (CIB/MA).

Art. 7º Ficam revogados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, todos os instrumentos contratuais anteriores para concessão de campos de estágio na rede estadual e municipal de saúde, próprias e/ou conveniadas ou contratadas pelo SUS, que não estejam em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de transição, os instrumentos vigentes permanecerão em vigor até a celebração dos novos COAPES.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Saúde criará sistema de informação para monitoramento e avaliação da Regionalização Docente-Assistencial, com indicadores de:

I - qualidade da formação profissional;

II - impacto na assistência à saúde;

III - aproveitamento dos recursos disponibilizados;



IV - satisfação dos usuários dos serviços;

V - cumprimento das metas assistenciais e educacionais pactuadas;

VI - efetividade das contrapartidas oferecidas pelas instituições de ensino.

§ 1º O sistema de informação deverá estar integrado aos sistemas nacionais de monitoramento do SUS.

§ 2º Os dados do sistema serão públicos e acessíveis aos gestores, instituições de ensino e controle social.

Art. 9º Os recursos necessários para implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de suas competências e responsabilidades.

Parágrafo único. O Estado do Maranhão poderá buscar recursos adicionais junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação, por meio de programas específicos de fortalecimento da integração ensino-serviço.

Art. 10. O Estado do Maranhão poderá firmar convênios de cooperação técnica com outros entes federativos para intercâmbio de experiências e desenvolvimento conjunto de ações no âmbito da Regionalização Docente-Assistencial.

Parágrafo único. Será dada prioridade à cooperação com os estados do Tocantins e Piauí, considerando as referências interestaduais pactuadas nas Macrorregiões Sul e Leste, respectivamente.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 14 de novembro de 2025. Arnaldo Melo - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por **objetivo estabelecer as diretrizes para criação da Regionalização Docente-Assistencial da Saúde no Estado do Maranhão**, como resposta às necessidades crescentes de organização e qualificação das atividades de ensino-serviço de saúde.

A regionalização docente-assistencial constitui-se em **arranjo institucional que visa integrar o ensino e a assistência à saúde em nível regional, buscando otimizar o uso de recursos, melhorar a qualidade da formação profissional e dos serviços oferecidos à população**.

Esta integração é fundamental para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a formação de profissionais de saúde qualificados, em consonância com as necessidades regionais.

A iniciativa encontra amparo legal na Portaria Interministerial nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, que instituiu as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), fortalecendo a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidades no âmbito do SUS.

A expansão significativa de cursos de medicina e demais cursos da área da saúde no Estado do Maranhão gerou instabilidade operacional e déficit de unidades de saúde públicas adequadas para o desenvolvimento das práticas de ensino-serviços de saúde, comprometendo a qualidade do aprendizado dos estudantes e, consequentemente, impactando a formação de profissionais qualificados para o SUS. A presente proposta visa ordenar e qualificar essas atividades, estabelecendo critérios claros, transparentes e equitativos para o aproveitamento dos espaços de práticas na Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Desse modo, a presente proposição visa estabelecer marco regulatório para a organização das atividades de ensino-serviços de saúde nas Macrorregiões de Saúde do Estado do Maranhão, respondendo a uma demanda crescente de racionalização e qualificação dessas atividades.

O crescimento exponencial do número de Cursos de Medicina

e demais Cursos da Área da Saúde no Maranhão, embora represente ampliação do acesso ao ensino superior, gerou pressão excessiva sobre a Rede de Atenção à Saúde (RAS), comprometendo tanto a qualidade da formação quanto a prestação de serviços à população.

Portanto, a **Regionalização Docente-Assistencial** proposta permitirá:

A) Organização racional dos recursos: distribuição equilibrada das atividades de ensino-serviço entre as Regiões de Saúde, evitando sobreposição e subutilização de espaços;

B) Melhoria da qualidade da formação: concentração das atividades em territórios definidos permitirá maior vinculação dos estudantes com a realidade local e desenvolvimento de competências específicas;

C) Fortalecimento da atenção à saúde: integração ensino-serviço de saúde qualificada contribuirá para melhoria da assistência prestada à população;

D) Cumprimento de diretrizes nacionais: alinhamento com as políticas de integração ensino-serviço-comunidade estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;

E) Sustentabilidade e inovação: otimização de recursos públicos mediante melhor planejamento e coordenação das ações, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e métodos de ensino;

F) Equidade no acesso: garantia de distribuição justa dos campos de prática entre as instituições, priorizando as públicas;

G) Responsabilidade sanitária: fortalecimento do compromisso das IES com as necessidades de saúde da população regional.

A proposta de Regionalização Docente-Assistencial respeita a autonomia universitária e estabelece critérios transparentes e justos para alocação das instituições, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.

Desse modo, o presente Projeto de Lei é tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente necessária, sendo plenamente alinhada às diretrizes constitucionais e normativas nacionais aplicáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente proposta legislativa.

Plenário Deputado “NAGIB HAICKEL” do Palácio “MANUEL BECKMAN”, em 14 de novembro de 2025. Arnaldo Melo - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 133 /2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhoteiro” ao Sr. WAMBERTO SOUSA CAMPOS.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo José Ribamar de Oliveira “Canhoteiro” ao Senhor Wamberto Sousa Campos.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 14 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Casa a presente proposição para a concessão de medalha de honra a Wamberto de Jesus Sousa Campos, maranhense que projetou o nome do nosso Estado e do Brasil no cenário esportivo internacional, tornando-se exemplo de superação, dedicação e talento.

Nascido em Cururupu, Maranhão, em 13 de dezembro de 1974, Wamberto iniciou sua trajetória no futebol ainda muito jovem, despontando como promessa do Sampaio Corrêa Futebol Clube. Seu talento abriu as portas do futebol europeu, onde construiu uma carreira de destaque em clubes tradicionais da Bélgica e da Holanda.

Em solo europeu, vestiu a camisa do RFC Seraing e do Standard



Liège, onde se consolidou como atacante habilidoso e decisivo. Posteriormente, alcançou o auge da carreira ao assinar com o Ajax Amsterdam, um dos maiores clubes da história do futebol mundial. Pelo Ajax, disputou mais de 120 partidas oficiais, marcou 26 gols e conquistou títulos importantes, entre eles o Campeonato Holandês (Eredivisie), a Copa da Holanda (KNVB-Beker) e a Supercopa Johan Cruijff Schaal.

Entre os momentos memoráveis, destaca-se sua participação na final da Copa da Holanda de 2002, quando marcou o gol de empate que levou o Ajax à prorrogação, culminando na vitória e na conquista do título. Seu carisma e sua entrega em campo o tornaram ídolo da torcida, que o apelidou carinhosamente de “Wampie”.

Ao longo de sua carreira, Wamberto disputou mais de 400 partidas oficiais e balançou as redes em mais de 80 oportunidades, além de ter defendido diversos clubes de prestígio no futebol europeu.

Mais do que títulos e estatísticas, sua trajetória simboliza a força do povo maranhense, que, mesmo diante das dificuldades, alcança reconhecimento internacional por meio do talento e da perseverança. Wamberto é também pai de atletas que seguiram sua trajetória no futebol, perpetuando o legado familiar e inspirando novas gerações de jogadores.

Por essas razões, esta Casa Legislativa entende que a homenagem proposta não apenas reconhece a carreira vitoriosa de um atleta maranhense, mas também valoriza sua contribuição para a difusão positiva da imagem do Maranhão e do Brasil no exterior.

Conceder a Medalha de Honra a Wamberto Sousa Campos é prestar o devido reconhecimento a um cidadão que, com humildade, disciplina e talento, tornou-se motivo de orgulho para nossa terra e exemplo para a juventude que sonha em vencer por meio do esporte.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 14 de novembro de 2025. **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 134 /2025

*Concede a Medalha do Mérito Legislativo
“Maria Aragão” à Senhora Maria Clay
Moreira Lima Lago.*

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” à Senhora Maria Clay Moreira lima Lago.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de novembro de 2025. **Dra. Helena Duailibe** - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

MARIA CLAY MOREIRA LIMA LAGO

Médica formada pela Universidade Federal do Maranhão.

Militante política e social, fez de sua vida profissional um instrumento de luta a favor das lutas de libertação dos oprimidos.

Pós-Graduada em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital de Base em Brasília, onde trabalhou no INAMPS, Ministério da Saúde e na Fundação Hospitalar do DF 10 anos.

Participou da comissão organizadora da fundação da Associação Brasiliense de Médicos Residentes.

Foi membro da Associação Médica de Brasília.

Em 1976, veio para o Maranhão, quando casou com Jackson Lago.

Foi Membro do Comitê Maranhense pela Anistia.

Fundadora do Partido Democrático Trabalhista do Maranhão e membro do Diretório Estadual sendo candidata ao Senado da República em 1982 e a Vice Governadora em 1998 pela legenda do PDT.

Professora da UFMA de Ginecologia e Obstetrícia.

Assessora Técnica da Secretaria Estadual de Saúde.

Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assessora Especial da Prefeitura Municipal de São Luís.

Secretaria de Solidariedade Humana do Estado do Maranhão.

Quando Primeira Dama do Município (3 vezes) e do Estado, coordenou os Foros de Primeiras Damas, onde foram discutidas a implantação e descentralização de Políticas Públicas Federais e Estaduais no Estado e nos Municípios.

Atualmente é Presidente do Instituto Jackson Lago.

Plenário “Nagib Haickel” do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 13 de novembro de 2025. **Dra. Helena Duailibe** - Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 496/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeremos o envio de uma Mensagem de Aplausos, expressando nossa profunda admiração ao Excelentíssimo **o advogado Thiago Diaz**, em razão de sua **aprovação pelo Senado Federal para ocupar a vaga destinada à advocacia no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)**.

Thiago Diaz é advogado com destacada atuação no Estado do Maranhão, tendo exercido com competência, ética e dedicação as funções de **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA)**, entre os anos de (colocar período do mandato), período em que se destacou pela defesa intransigente das prerrogativas da advocacia e pelo fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Sua aprovação para o CNMP representa o reconhecimento de sua trajetória jurídica e do compromisso com a promoção da justiça e da cidadania, honrando não apenas a advocacia maranhense, mas toda a classe jurídica brasileira.

Diante do exposto, propõe-se que seja encaminhada mensagem de aplausos ao Dr. Thiago Diaz pela relevante conquista e pelos serviços prestados à sociedade e à advocacia.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 13 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 497/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 591/2023**, que institui a política estadual de combate à fome e a insegurança alimentar e nutricional no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 498/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Ordinária 824/2023**, que dispõe sobre a divulgação através de



cartazes fixados nas farmácias e drogarias do Estado do Maranhão, com indicação dos hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 499/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos o envio de **MENSAGEM DE APLAUSOS** ao Excentíssimo Senhor Vereador Essidney dos Reis Castro Junior, conhecido como Junior Castro, vereador em exercício pelo partido Republicanos (REP) no município de Vargem Grande/MA, em reconhecimento à sua atuação destacada na fiscalização das demandas e desafios enfrentados pela cidade, com especial atenção às condições das unidades escolares da região.

Reiteramos nossa elevada estima e consideração pelo compromisso público de excelência desempenhado por Vossa Excelência em prol da cidade de Vargem Grande, cuja dedicação e compromisso têm contribuído significativamente para o bem-estar da comunidade local.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 500/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeremos o envio de **MENSAGEM DE APLAUSOS** ao Excentíssimo Senhor Vereador Jociedson de Aguiar, representante do Partido Liberal (PL) no município de Vargem Grande/MA, em reconhecimento à sua atuação diligente e exemplar na fiscalização das demandas e problemas enfrentados pela cidade, com destaque para sua atenção às condições das unidades escolares da região.

Reiteramos nossa elevada estima e consideração pelo compromisso público de excelência desempenhado por Vossa Excelência em prol da cidade de Vargem Grande, cuja dedicação e compromisso têm contribuído significativamente para o bem-estar da comunidade local.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 501/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 163, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, após ouvida a Mesa Diretora, solicito que seja tramitado em **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Ordinária 251/2024, que institui o dia estadual de conscientização da “Síndrome de Tourette” e do “Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC)” no âmbito do estado de Maranhão e dá outras providências.

Assim sendo, confiante na sua compreensão, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 12 de novembro de 2025.
WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO N° 502/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja abonada minha falta na Sessão Legislativa do dia 29 de outubro do corrente ano, em razão de agenda institucional referente à entrega dos Cartões “Maranhão Livre da Fome” nos municípios de Formosa da Serra Negra e Grajau.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 11 de novembro de 2025. RICARDO ARRUDA - Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO N° 2598/2025

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Casa, venho, por meio desta, indicar ao **Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, e ao Excentíssimo Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho**, a necessidade urgente de implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) na rodovia MA-006, no trecho que atravessa o bairro Vila Sá, na zona urbana do Município de Fortaleza dos Nogueiras.

A presente indicação tem como fundamento o pedido formal encaminhado pelo vereador **Paulo de Souza Guida**, que relatou a grave situação vivenciada pela comunidade local. O referido trecho da MA-006 registra intenso fluxo de veículos e atravessa uma área densamente habitada, o que tem resultado em diversos acidentes, inclusive com vítima fatal, em razão da alta velocidade com que muitos motoristas trafegam pelo local.

Diante desse cenário, a instalação dos referidos redutores de velocidade é medida preventiva e emergencial, visando preservar vidas, garantir maior segurança viária e proporcionar tranquilidade aos moradores e pedestres do bairro Vila Sá, bem como aos condutores que utilizam diariamente essa importante rodovia estadual.

Sala das Sessões, Palácio Manuel Beckman, em São Luís – MA, aos 13 dias do mês de novembro de 2025. ERIC COSTA - DEPUTADO ESTADUAL - PSD

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO N° 2599 /2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente Indicação ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, para que, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), seja incluída a região de Pedreiras no cronograma de mutirões do programa “Cirurgias – Aqui, A Fila Anda”, com foco em **cirurgias ortopédicas** e atendimento aos municípios circunvizinhos.

A iniciativa “Cirurgias – Aqui, A Fila Anda” representa um importante esforço do Governo do Estado em reduzir a fila de espera por procedimentos cirúrgicos eletivos, especialmente aqueles de média e alta complexidade, proporcionando mais dignidade e qualidade de vida aos pacientes que aguardam atendimento na rede pública.

A região de Pedreiras, que abrange diversos municípios do Médio Mearim, possui uma demanda reprimida significativa por **cirurgias**



ortopédicas, como artroscopias, correção de fraturas, cirurgias de ligamentos, cirurgias de quadril e joelho, procedimentos de coluna, entre outros. A carência de estrutura especializada na região obriga muitos pacientes a enfrentarem longos deslocamentos para obter tratamento, ampliando a dor, o sofrimento e o tempo de espera.

A inclusão da região de Pedreiras no programa permitirá a realização de um mutirão regional, com mobilização de equipes médicas especializadas em ortopedia, anestesistas, enfermeiros, fisioterapeutas e técnicos, além da disponibilização de equipamentos e insumos necessários para garantir segurança, eficiência e resolutividade dos procedimentos.

A proposição reforça o compromisso do Estado com a descentralização dos serviços de saúde, com a equidade regional e com a ampliação do acesso à assistência cirúrgica especializada, atendendo diretamente às demandas urgentes da população do Médio Mearim.

Diante do exposto, **indica-se** ao Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), que seja realizado **um mutirão de cirurgias ortopédicas na região de Pedreiras**, abrangendo os municípios circunvizinhos, como Trizidela do Vale, Lima Campos, Bernardo do Mearim, Igarapé Grande, Lago dos Rodrigues, Esperantinópolis, Poção de Pedras, Joselândia, Peritoró, São Luís Gonzaga, Capinzal, entre outros, integrando plenamente a política estadual de ampliação do acesso à saúde cirúrgica especializada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de novembro de 2025. *Junior Cascaria - Deputado Estadual – Podemos*

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Expediente lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – No Pequeno Expediente, por cinco minutos, Deputado Fred Maia.

O SENHOR DEPUTADO FRED MAIA (sem revisão do orador) – Bom dia, senhores e senhoras, aqui presentes, nobres Deputados, nobres Deputadas, galeria e imprensa. Hoje, eu queria começar, Presidente, fazendo uma saudação porque hoje é o Dia Nacional dos Notários e dos Registradores. As pessoas que trabalham em Cartório e queria registrar a presença, para mim, muito ilustre da minha irmã, Pamela Rayane Maia Fernandes, que se faz aqui presente, está ali atrás, minha irmã Pamela, alegria com sua amiga, Marta Giane. Elas vieram lá do Rio Grande do Norte para resolver assuntos comerciais, aqui em São Luís, e já estão retornando agora meio-dia para a cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, onde ela reside. Muito obrigado, minha irmã, pela sua presença, muito nos honra, aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Você, por ser esta mulher forte, guerreira, ser tabeliã. Temos uma Presidente aqui, a primeira Presidente, em 190 anos de Assembleia Legislativa, a primeira mulher a ser Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão. Então, ela é uma inspiração, como você também é inspiração para nossa família, para suas filhas, para mim e para minha mãe, muito obrigado pela sua presença aqui. E também queria ressaltar, hoje, aqui, a importância e a visita que eu acompanhei a Presidente desta Casa, Iracema Vale, a cidade de Capinzal, no sábado, onde a Presidente teve uma agenda lá e a gente acompanhou esta agenda e viu o quanto a nossa Presidente aqui é querida em qualquer lugar que ela vá no Estado do Maranhão de norte a sul, de leste a oeste, esta mulher, que cativa as pessoas apenas com um sorriso e uma palavra. A gente que acompanha e senta e escuta a história do caboclo, no canto da mesa, a gente fica impressionado como as pessoas automaticamente se encantam, Presidente, com a sua

maneira simples de ser. A senhora ouviu as palavras daquela mulher do seu lado. Ela disse que nunca tinha lhe visto, mas só pela maneira da senhora chegar, cumprimentar e falar com as pessoas, ela já tinha tido a simpatia da senhora. Então, isso é uma coisa nata. Liderança não se compra, liderança não vende, ela se conquista, ela vem de berço. É uma coisa natural, é a sua espiritualidade, é a sua religiosidade, é isso que a senhora transmite para todos que passam a conviver com a senhora. Foi muito bom a tarde de sábado, onde estivemos ali juntos e prestigiamos o nosso amigo Mororó, lá na cidade de Capinzal, o evento dele foi um sucesso, só tenho que parabenizar. E queria aqui também comunicar que ontem para mim foi um momento muito feliz, que eu estive no local onde vai funcionar a policlínica da cidade de Pedreiras. Após a ida do Governador à cidade de Pedreiras, Deputado Arnaldo, ele assinou uma ordem de serviço e ontem eu já fui lá no Center Valley Shopping, onde o Estado alugou uma parte lá do shopping de Pedreiras para instalar a Policlínica, que será uma das melhores Policlínicas do Estado do Maranhão, principalmente pela questão conforto, pela questão estacionamento, pela questão de segurança, que o prédio já tem todos os equipamentos para sistema de combate a incêndio. É uma coisa que vai ser um marco diferencial para a saúde da cidade de Pedreiras. Então, estive ontem no local, in loco, vendo os inícios da reforma da área lá, uma área de 1.200 metros que vai ser destinada à policlínica da cidade de Pedreiras. É em Pedreiras, mas aquela policlínica vai atender a cidade de Trizidela do Vale, que está ali do lado, vai atender a cidade de Lima Campo, que está do outro, vai atender Bernardo Mearim, vai atender Igarapé Grande, Poção de Pedras, Esperantinópolis, São Raimundo e São Roberto. Então, nós temos hoje um objeto que vai passar a existir na cidade de Pedreiras, que é um anseio e uma felicidade, porque aqui, como Deputado Estadual, foi a bandeira que eu levantei para a cidade de Pedreiras. Nesse pouco espaço de tempo que estou aqui, só tenho a agradecer a Deus cada dia, cada momento que estou aqui, porque cada pedido que a gente está indo atrás, que está indo em busca do Governador Carlos Brandão, que está indo em busca do Secretário Municipalista Orleans Brandão, as coisas estão acontecendo. E estão acontecendo em tempo real, com rapidez, para chegar logo a quem precisa, como foi a água do Morro do Calango lá em Pedreiras, que está lá. Teve que parar o funcionamento do poço essa semana para poder reconstituir a rede de canos, que há mais de 30 anos não passava água e, quando meteu água lá, estourou tudo e agora passou dois dias só para remendar cano. Foi ligado ontem novamente às quatro horas da manhã. E está lá a água no Morro da Santa Cruz. E até ao final da tarde de ontem... Só para concluir, Senhora Presidente. Até ao final da tarde de ontem, está sendo interligado mais um poço para aumentar mais ainda a capacidade hídrica da cidade de Pedreiras. E a meta do Deputado Fred Maia é de solucionar todos os problemas de água da cidade de Pedreiras, com o apoio do Dr. Marco Aurélio, Presidente da CAEMA, do nosso Governador e do Orleans. Nós iremos perfurar mais um poço artesiano no bairro do Goiabal para poder terminar de atender as outras partes altas da cidade, como o bairro do Goiabal, a rua Santa Luzia, a rua Piçarreira, para acabar de vez com o sofrimento das pessoas, porque só sabe quem tem que ficar esperando um carro pipa na porta para encher uma caixa d'água. E nós estamos em um tempo que isso não é mais o correto. O correto é se abrir a torneira e ter água e água tratada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Liberem o tempo para o Deputado fazer a conclusão da fala. Conclua, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO FRED MAIA – Para concluir, então, esse poço, mais esse poço que foi interligado ontem à noite. Terminou a interligação lá do Loteamento Vale da Serra. Foi injetada água na rede também para levar água ao bairro do Diogo, Vale da Serra, Bela Vista, Conjunto Primavera, toda aquela região. Então, aqui deixo meus agradecimentos e dizer que isso é que é importante, é fazer a obra que chega diretamente para transformar a vida das pessoas. E quero aqui dizer também que estou entrando com o requerimento hoje, pedindo ao Excelentíssimo Senhor Governador, Deputado Júlio, porque nós tivemos uma catástrofe no ano retrasado na cidade de Pedreiras. Uma grande chuva que houve, e o Igarapé Insônio transbordou. No igarapé



tinha uma barragem natural, tinha uma cachoeira. A chuva foi tão violenta que destruiu a natureza, levou a cachoeira. Vocês imaginem só, a cachoeira que existia natural do Igarapé do Insônio, que é um afluente do Rio Mearim, foi totalmente devastada, Presidente, pela velocidade das águas. E hoje a comunidade da Barriguda do Insônio está prejudicada por quê? Porque essa família lá vive de plantar roça, fazem irrigação no igarapé, lavam roupa no igarapé, pescam no igarapé. Então, criou-se uma catástrofe. Eu estou entrando aqui com requerimento hoje, pedindo encarecidamente ao nosso governador, ao nosso Secretário Municipalista Orleans que a gente construa uma barragem lá no Igarapé do Insônio para poder reter água, para poder dar a essas famílias o direito de ter o peixe, direito de tirar água para irrigar suas hortaliças, irrigar o jerimum, irrigar batata, irrigar o milho, que isso é muito importante. Muito obrigado e que Deus abençoe a todos, porque, se Deus é por nós, quem será contra nós?!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, Deputado Júlio Mendonça.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Deputada Iracema, demais membros da Mesa, Deputado Davi, Deputado Yglésio, Deputado Wellington, queridas e queridos Deputados e Deputadas, internautas, servidores desta Casa. Hoje retomamos nossa atividade plenária. De fato, estamos todos um pouco tristes com o falecimento do nosso querido Chiquinho. No entanto, é necessário tocarmos a vida com fé, com coragem, com muito amor no coração e responsabilidade com o nosso amado Maranhão. Trago aqui, neste momento, na tribuna, mais uma vez, o tema que hoje reina na grande mídia dada a importância que é a COP30, que ainda está acontecendo em Belém, onde eu tive a alegria e a honra de poder participar de algumas plenárias, visitei as feiras, muitos maranhenses de movimentos sociais presentes, vi o governador, inclusive, parte do governo do Maranhão sei que esteve por lá, no entanto, quero aqui ressaltar dois pontos que eu acho fundamentais. O primeiro é a necessidade, e ai eu quero destacar a fala do Presidente Lula, a sua liderança. Hoje a COP está sendo realizada no coração da Amazônia com alguns desafios, mas, acima de tudo, dentro de uma grande coragem estratégica de mostrar para o mundo a Amazônia, por isso meus parabéns ao governo federal, ao governo do Estado do Pará. Mas o que eu quero falar, primeiro ponto, é a necessidade de todos nós combatermos o negacionismo climático. O negacionismo climático é uma praga, que, de fato, propositadamente, é difundida para negar o que vem acontecendo, já com evidências científicas, no mundo, fazendo com que a maior parte das pessoas, principalmente as mais desinformadas, achem que tudo que está acontecendo é normal. Eu vi o Deputado Fred Maia aqui falando da água de Pedreiras, e nós sabemos que hoje água, é um dos principais problemas de todas as cidades do Maranhão, a minha cidade talvez seja a cidade que tenha mais água no período chuvoso, e, até hoje, ainda sofre com água, inclusive com promessa do Governador Carlos Brandão, não cumpridas, mas o que eu quero destacar aqui, é a necessidade de combatermos o negacionismo climático, porque ele mata, e está matando, isso parece muito com o negacionismo na época da propaganda dos tabacos, dos cigarros, do glamour que era cercado fumar o cigarro, e as empresas produtoras de tabaco, faziam propagandas acintosas e quando começou a haver as evidências, que o tabaco matava por meio do câncer de pulmão e outras enfermidades e aí isso começou, a mídia, patrocinada pelas grandes empresas, começaram a relativizar o problema, e agora depois de inegavelmente, inexoravelmente, constatar o problema que o tabaco faz, as mortes e o prejuízo que traz para a população mundial, não tem como negar mais isso. E aí, a mesma coisa que está acontecendo com o negacionismo climático, as pessoas, os grandes produtores, grandes poluidores, começam a divulgar propaganda de propósito, nas redes e na grande imprensa dizendo que não existe problema, que isso é uma coisa natural, que este processo todo não afeta a humanidade, mas cada vez mais a tendência é esta, de fato, as evidências se tornarem mais claras, só que isso, infelizmente, a custa de muitas vidas, o negacionismo mata, e nós precisamos combater todos os dias. E por fim, dentro desta concepção, eu escutei uma fala do Governador Carlos Brandão que o

Maranhão saiu maior na época. Eu não sei como é que o Maranhão saiu do maior da COP, eu gostaria até de entender. Mas eu espero que a COP sirva, de fato, para que se estabeleça uma política de seriedade, de preservação, de combate ao desmatamento no nosso Estado, porque ainda somos o Estado que mais desmata o Cerrado no país. E eu não sou contra o agronegócio, eu sou a favor do agronegócio responsável. Eu sou a favor da preservação, da agricultura com tecnologia, gerando emprego e renda, mas, acima de tudo, imaginando que se nós não fizermos nada, Deputado Arnaldo, daqui cada vez mais fica mais difícil produzir um bezerro, produzir soja, produzir nesse Estado. Por isso, espero que a COP, de fato, faça uma reflexão e o Governo do Estado assuma a responsabilidade de encarar com seriedade uma política de preservação e desenvolvimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, Deputado, próximo orador, Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhoras e Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, imprensa, galeria, povo que nos acompanha pelos canais da TV Assembleia. Alguns meses atrás, vim à tribuna reclamar que o Governo do Estado, aliás, tenho feito isso constantemente, mas num caso específico o Governo do Estado retardou a entrega de um poço que já estava pronto, em funcionamento, com a ligação feita pela Equatorial, em Coroatá, na Vila Vavá. E retardou por um motivo simples: as políticas públicas do Governo do Estado são todas indexadas à política eleitoral. Só pode ir lá inaugurar, só pode fazer uma entrega se houver o casamento dessa política pública com o apoio eleitoral ao candidato sobrinho do Governador, à sua sucessão. Lá na Câmara de Vereadores, teve um movimento de vereadores da base do governo Brandão - falei correto: não é da base do prefeito, é da base do governo Brandão - dizendo que não era verdade isso. Mas eu trago hoje aqui elementos e faço um apelo ao Governo, como eu fiz naquele dia. Eu vim à tribuna e fiz um apelo ao Governo: inaugure, entregue o poço para a comunidade. Faça depois uma festa, uma solenidade. Mas o povo estava com sede, precisava tomar água. E graças a Deus, meu apelo foi ouvido, embora tenha me chamado de mentiroso. Mas eu trago aqui outro exemplo: o Maranhão Livre da Fome. Essa Casa aprovou a lei de criação do programa. Aprovou uma lei em fevereiro. O Governo depois mandou outra lei em março. Aprovamos também com urgência. Ela foi imediatamente sancionada e ainda hoje, mês de novembro, ainda há beneficiários da lei que não receberam o seu cartão do Maranhão Livre da Fome. E o pior: só recebem quando a agenda casa com a agenda do candidato, sobrinho do Governador. Ele que tem que entregar o cartão em mãos para a pessoa. E só paga daqui para frente, Deputado Ricardo. Não paga o retroativo, como deveria ser, descumprindo expressamente a lei aprovada pela base do Governo e encaminhada a esta Casa pelo Governo. Os tais tablets superfaturados que o Governo aproveitou para meter a mão no dinheiro do FNDE, o contrato foi assinado em abril. O prazo para entrega da empresa era maio. Não sei porque o Governo foi leniente, concordou com a demora da empresa. E vejam vocês agora, no final de semana, Deputado Davi Brandão, o Governador foi em Bacabal entregar uma obra, uma escola que estava tendo aula fora da sala de aula. E ele chega e diz: "Estou entregando a escola, estou entregando os tablets." E por que ele não priorizou as escolas que estavam sem aula? Exatamente. Os alunos que não estavam assistindo aula em sala deveriam ter sido os primeiros a receber os tablets, mas não era possível, porque tinha que casar a política pública com a agenda eleitoral do Governador. Agora apara o meu espanto, já faz algum tempo que as pessoas me diziam que no pátio aqui do Clodomir Millet, sede do Governo, havia ambulâncias, muitas dezenas de ambulâncias paradas. De vez em quando a gente acompanha o drama, porque todos aqui devem receber ligação de eleitores de lideranças, de cabo eleitorais reclamando que a pessoa está no hospital, primeiro, precisando de uma vaga, que já é difícil conseguir, e às vezes, quando consegue uma vaga, não tem a ambulância para transportar o paciente. Quantos não perderam sua vida exatamente pela falta de uma ambulância? Pois tinha 40 ambulâncias aqui no Pátio do Edifício Clodomir Millet, aqui no Calhau, em São Luís. Eu consegui o documento de algumas. Está aqui

uma: emplacada no dia 22 de maio de 2025. Maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro. A ambulância está aqui há cinco meses estacionada no Pátio do Edifício Clodomir Millet, aqui no Calhau, sem entregar para a população, porque tem que casar, o governador tem que receber o prefeito, tem que exigir do prefeito aquela famosa foto com a mão uma em cima da outra, para garantir apoio eleitoral, e só depois disso, Deputado Júlio, o prefeito vai receber, na sua cidade, a ambulância. Eu faço um apelo ao governador para que coloque a mão na consciência e cuide do povo do Maranhão, foi para isso que ele foi eleito, não foi para ser cabo eleitoral do seu sobrinho. A sucessão será debatida no ano que vem, mas não pode maltratar o povo do Maranhão até lá, não pode exigir que o povo venha pelo cabresto. Então, fica esse apelo para que o governador entregue essas 40 ambulâncias ao povo do Maranhão. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Ana do Gás.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos, Senhores Deputados e Deputadas, servidores desta Casa, imprensa, TV da Assembleia. Que a nossa oposição também, minha Presidente, coloque a mão na consciência e consiga enxergar os benefícios que o Maranhão está recebendo, meu caro colega Deputado Rodrigo Lago, porque eu trago aqui, povo do Maranhão e outras regiões que nos assistem, que acompanham esta Casa, um final de semana intenso do nosso Governador Carlos Brandão e de toda a sua equipe de governo, Deputados que estiveram acompanhando ali em campo e faço convite, Deputado Júlio, para V.Exas. nos acompanharem para que vocês possam também subir a sua tribuna e dizer o que está sendo feito. Nós estamos vendo, aproveitando aqui o discurso do meu colega Deputado Rodrigo Lago, que já foram entregues mais de 200 ambulâncias no nosso Estado e vão ser entregues ainda mais. Eu acho que municípios já receberam uma, duas, independentemente de quem votou ou de quem não votou. A exemplo de meu município Santo Antônio dos Lopes, a Prefeita veio receber. Então, a gente percebe que é um discurso que, quando você tem um inimigo que não tem defeito, você coloca nele, Deputada Andreia, mas eu vim aqui trazer as boas novas de um final de semana abençoados por Deus, de muito trabalho. Na sexta feira, em Bacabal, para os colegas Deputados, Davi Florêncio, o ex-Deputado Roberto Costa, o nossos Governador Carlos Brandão, o secretário municipalista e aqui, daqui a pouco, Deputado Davi, vai dizer inúmeras coisas que Bacabal recebeu e a região, mas falo em especial também do convite feito da minha querida amiga Presidente Iracema Vale, para estarmos juntas, ouvindo as bases que estão em prefeitura e que não estão em prefeitura. Ao lado do Deputado Fred, estivemos ali fortalecendo um diálogo com a nossa Presidente, com a liderança Cleiton Mororó, do município de Capinzal. É importante essa escuta de quem está no poder e de quem não está. Logo à noite, quero agradecer ao amigo Vereador Astro por ter nos recepcionado com o jantar especial, com várias lideranças aqui da nossa grande Ilha, da nossa São Luís. Um jantar celebrado com as comunidades, com aqueles que estão lá na ponta, que buscam aqui um apoio, a voz da Câmara Municipal de São Luís e da Assembleia Legislativa, onde nós fomos muito bem recebidos pela organização dessa instituição, que é o Projeto "Macaíbo", que é uma conquista construída com união e a participação popular de várias lideranças de comunidades. Foi um requerimento que foi encaminhado para a Câmara Municipal e foi aprovado pelos vereadores, aqui de São Luís. A pedido destas comunidades que estão ali, que levam as suas demandas aos vereadores, a nós, deputados, que nós levamos ao nosso secretário Orleans Brandão, que a prioridade de todo mundo atacou essa secretaria, a Secretaria de Assuntos Municipalistas porque não tinha dinheiro, porque não ia fazer nada porque, de fato, o papel dessa secretaria é esta escuta, é esta ponte para que o nosso governador possa receber, possa compreender das necessidades dos nossos municípios, porque ele precisa deste apoio, ele precisa dessa ajuda e o nosso secretário Orleans Brandão tem sido um homem incansável, um jovem incansável neste diálogo. Ontem mesmo, o nosso governador recebeu mais de oito prefeitos, inclusive a prefeita do meu município e eu estou feliz, eu estou feliz, porque independente de partido, o nosso

governador tem acolhido a todos, a todos. E se há uma oposição que não está acolhida deve ser algum problema pessoal, alguma coisa muito individual para que eles não estejam satisfeitos, mas é preciso que a gente venha mostrar para o povo do Maranhão a realidade, a realidade de que o Maranhão está avançando e está avançando bem, forte e firme com o apoio do nosso presidente Lula. Estamos vivendo um momento histórico, minha Presidente Iracema Vale, um momento histórico o Maranhão vive com o apoio do nosso Presidente Lula, às vezes, vivenciar esse momento para alguns é tristeza infelizmente para muitos é tristeza, mas felizmente para muitos do Estado do Maranhão é motivo de alegria, é motivo de celebrar que este momento, nós estamos fazendo parte independente de partido. Quando a gente olha para o povo do Maranhão, minha Presidente, só para concluir, e falar aqui que nos não paramos no sábado, estivemos também no município de Barreirinhas, eu quero aqui parabenizar o nosso prefeito Vinícius Vale, que supera o nosso Governador Carlos Brandão, na aprovação, o nosso governador esta com 71%, de aprovação no Estado, isso é a resposta do povo do Maranhão, mas nós temos aí um prefeito lá em Barreirinhas que supera o nosso governador, que é o prefeito Vinícius Vale, filho da nossa presidente, que é um jovem, que foi o novo, que tem transformado Barreirinhas, lá foi feito anúncios de vários benefícios para os Lençóis, a exemplo de um Complexo de Segurança, no povoado de Atins, um cais no povoado de Atins, mas de 20km...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o áudio para a deputada concluir, conclua, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Mas de 20km de estrada vicinal que vai dar acesso ao povoado Mandacaru, respeitando as regras do meio ambiente, isso é avanço, o Maranhão não parou. Esta é a realidade meus amigos que nós estamos vivendo e eu faço um convite aos meus colegas deputados, Deputado Carlos Lula, que foi votado no município de Barreirinhas, assim como eu, para que também pudesse enxergar esses avanços, porque a gente tem que estar feliz, porque está chegando lá na ponta, parabéns meu prefeito Vinícius Vale, fiquei muito feliz de poder ver, de estar aqui, aprovando leis e poder acompanhar a executar a execução dessas leis saírem do papel, a exemplo do projeto Semear, que estão sendo entregues mais de 2 mil cartões aos nossos pequenos agricultores para fazer suas compras de sementes em seus municípios. E isso precisa ser entendido e aceito. O benefício está chegando para o povo do Maranhão. Eu quero aqui parabenizar o nosso Governador, o nosso Secretário Municipalista Orleans Brandão, que é um jovem que não tem medido esforços. E aqui desmentir o Deputado Rodrigo Lago, porque o meu município recebeu os cartões Maranhão Livre da Fome sem a presença do próximo Governador Orleans Brandão. Aqui, como ele já fala que já estamos em campanha, o espírito é esse mesmo, é do Maranhão continuar avançando. Não foi preciso. E todos nós aqui estamos acompanhando aqui o nosso Secretário Municipalista, que está para um lado, nosso Governador para outro, nossa Presidente para outro. E nós, Deputados, estamos percorrendo o Maranhão. Temos acompanhado o desenvolvimento do Maranhão e o Maranhão não pode parar. Eu sei que há fake news, outros...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA ANA DO GÁS - Presidente, só finalizando, Deputado Yglésio, não dá. Quando a gente vê o nosso Maranhão assim, avançando cada vez mais, a gente é tomado pela emoção, e a realidade precisa ser dita.

O SENHOR DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA - Senhora Presidente, pela Ordem, só para registrar, fazer um registro aqui. Está nos visitando aqui, Senhora Presidente, o vereador Berson, da linda cidade de Imperatriz.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Agradeço a presença aqui conosco e feito o registro. Com a palavra, a Deputado Andreia Martins Rezende.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos e a todas, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, imprensa, galeria, telespectadores da TV Assembleia e todos que nos escutam nesse Maranhão. Eu estou



aqui, nessa tribuna, mais uma vez, para falar da minha querida cidade de Balsas, meu Balsinho de açúcar, que neste final de semana teve a honra de receber os Deputados Carlos Lula e Othelino Neto, que eu espero que tenham sido muito bem recebidos e que tenham apreciado as belezas naturais e culturais da nossa cidade, como o banho de rio e aquele peixinho frito na beira rio. No entanto, eu venho aqui, hoje, de maneira convicta e coerente, para ressaltar a todos vocês que a parceria sólida e efetiva do Prefeito Alan da Marissol com o Governador Carlos Brandão tem trazido para a nossa cidade investimentos e obras necessárias para que aquele município se desenvolva a passos largos e tenha sempre à frente um futuro mais próspero e efetivo, porque o crescimento de Balsas é um crescimento real, é um crescimento pungente. No início do ano, o nosso querido Governador Carlos Brandão, minha querida Presidente Iracema Vale, esteve em Balsas. Antes disso, eu queria falar que ele deu, no início desse mandato, no início desse ano, um grande exemplo de municipalismo quando disse que conversaria com os 217 prefeitos do Estado do Maranhão. Para a minha felicidade, a minha região sul foi a primeira a ser contemplada com esses diálogos. A partir daquele momento, o governador, junto com o meu querido Prefeito Alan da Marissol, estabeleceu metas e investimentos que iriam trazer bastante desenvolvimento para a nossa cidade. E foram investimentos na ordem de R\$ 90 milhões nas mais diversas áreas, mas, sobretudo, com enfoque na infraestrutura. Eu gostaria de ressaltar os 11 quilômetros de recapeamento asfáltico nas ruas e avenidas de Balsas: já foram realizados 90% dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica nos bairros Joaquim Coelho e Emerson Santos já concluídos. A inauguração da Inpasa: uma aquisição feita pelo nosso governador que muito lutou, que muito se empenhou para que aquela empresa se instalasse em Balsas, para que a gente tivesse milhares de empregos diretos e que atraiasse investimentos para gerar outro tanto de empregos indiretos. Os serviços de terraplanagem da Estrada do Maravilha bem adiantados, que serão contemplados com aplicação de pavimentação asfáltica. 70% da obra do aeroporto concluída, Areninha no Angelim e no Jardim Iracema em mais de 60% de adiantamento, e a entrega da ponte que liga a Rua Isaac Martins ao bairro Cajueiro, que está prevista para o dia 10 de novembro – uma ponte que há 25 anos havia desabado e que, graças a uma emenda da Deputada Andreia Martins Rezende, agora servirá ao povo daqueles bairros. Portanto, minha gente, com esses e tantos outros recursos também próprios, é possível ver que a cidade cresce em ritmo acelerado. E como representante daquela terra nesta Casa, eu não poderia deixar de vir aqui enaltecer a competência e o trabalho administrativo do meu prefeito, Alan da Marissol. Prefeito este que foi nosso colega, que foi deputado junto com a gente e que hoje exerce o mandato limpo, firme e com propósitos. Com investimentos buscados por ele por meio de recursos federais, estaduais e municipais e que extrapolam a zona urbana, atendendo também a nossa zona rural, as comunidades da nossa querida zona rural. Tudo isso, minha gente, todos estes investimentos, todo este trabalho que está dando certo, é fruto de uma grande capacidade de articulação do prefeito Alan em todas as situações. E eu quero ressaltar em relação à Câmara Legislativa, dos 17 vereadores que nós temos naquela Câmara, 16 são da base aliada do prefeito. E eu quero cumprimentar todos esses vereadores, que também têm contribuído para que a cidade de Balsas se desenvolva, para que o prefeito Alan faça um bom trabalho.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Libere o áudio para a deputada concluir, por favor! Conclua, deputada.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Quero cumprimentar a todos em nome do Vereador Paulo Júnior. Mas reitero, que tudo isso somente é possível pelo empenho e pela sensibilidade do meu Governador Carlos Brandão, que como bom sertanejo, que é, tem olhado pela minha cidade com carinho especial, viabilizando recursos para que o andamento dessas obras estruturantes estejam acontecendo. Finalizo minhas palavras, minha querida Presidente, agradecendo a confiança e o apoio do meu povo balsense. Agradecendo a confiança, o apoio e a parceria com o Prefeito Alan da Marissol e com o Governador Carlos Brandão. E enalteço todo o grupo político que ali me apoia. Seguirei firme lutando por aquela

cidade. Seguirei firme no apoio ao Prefeito Alan da Marissol. Seguirei firme apoiando as ações do governador que trouxeram benefícios para aquele município. Estas as minhas palavras, essa a minha vontade. Luto para que Balsas esteja cada vez melhor, para que o sul do Maranhão se desenvolva cada vez mais e deixo a todos um forte abraço e um convite para que visitem aquela cidade, cidade do meu coração, cidade das minhas origens e pela qual tenho muito apreço. Fiquem todos com Deus!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado David Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (sem revisão do orador) - Senhoras e Senhores Deputados, bom dia, galeria, imprensa, Senhora Presidente, demais Membros da Mesa. Minha Presidente, é com muita satisfação, alegria e convicção que eu subo, hoje, nessa tribuna para destacar o trabalho coerente, firme e, acima de tudo, de resultados do Governador Carlos Brandão em todo o Estado do Maranhão, mas, em especial, na minha cidade de Bacabal. Nós estivemos agora, nesse final de semana, ao lado do Governador, ao lado do Orleans, ao lado do meu Prefeito Roberto Costa, fazendo várias ações que estão beneficiando diretamente a vida da população da cidade de Bacabal. Nós entregamos duas escolas na cidade de Bacabal do Governo do Estado. Escolas que realmente não eram para ter sido entregues agora, porque elas já estão precisando de uma reforma há muito tempo. Há mais de 20, 30 anos que essas escolas não passavam por uma reforma. Mas precisou vir um sertanejo, trabalhador, duro que nem o Governador Carlos Brandão, para fazer as obras, executar e entregar à população. Estivemos lá entregando essas escolas ao nosso povo, aos nossos alunos, que estavam sofrendo, precisando de uma reforma, de uma ampliação, para que pudessem ter aulas com qualidade. Na oportunidade, também tivemos a satisfação e alegria de poder destinar uma emenda para a construção de uma quadra, que também foi entregue pelo nosso Governador Carlos Brandão, na Escola Estado do Ceará. A nossa participação enquanto Deputado Estadual na cidade de Bacabal tem sido efetivada pelas nossas ações, tem sido efetivada pela forma com que nós temos trabalhado sempre para trazer o bem ao nosso povo da nossa cidade. Em todo o Estado do Maranhão que o Governador Carlos Brandão trabalha, e a gente fica orgulhoso. Mas sempre que é na cidade de Bacabal, a gente tem um olhar mais carinhoso, mais atencioso, porque a casa da gente é a casa da gente e sempre tem um olhar diferenciado. Quero destacar, de forma especial, também, o evento em que nós estivemos ao lado do prefeito Roberto lá no Estadio Merecão, a entrega de mais de nove mil tablets. E esses alunos estavam lá com olhar de esperança, mas, acima de tudo, acreditando na oportunidade que o Governador Carlos Brandão está dando a esses jovens no Estado do Maranhão. É uma política não só de fato, é uma política não só de disser, mas de ações concretas no Estado que estão acontecendo hoje através desse Governador, que é tão trabalhador nesse Estado. Nós temos feito parcerias e entregue benefícios à população que tem modificado e mudado a vida da população para melhor. Não posso deixar de destacar a presença firme, a presença que tem passado confiança à população de Bacabal, que é do prefeito Roberto Costa, em todas as nossas ações. Essas parcerias entre Prefeitura Municipal de Bacabal, Governo do Estado, Deputado Davi Brandão, tem dado bons frutos à população na cidade de Bacabal. O nosso Governador já esteve lá levando asfalto, esteve agora entregando escola. Nós estivemos junto com o nosso Governador com um grande sonho que temos ainda na cidade de Bacabal e temos travado essa luta faz tempo, que é para trazer de volta o nosso grande Correão, o estádio que é referência no Médio Mearim, um estádio que é referência entre os desportistas da nossa cidade. E o Governador esteve lá junto conosco, pela manhã, já viabilizando, atrás de buscar um projeto para viabilizar a construção e a reconstrução novamente daquele estádio. Nós temos visto no Governador a atenção, o cuidado, o carinho, mas, acima de tudo, o compromisso que ele tem com a população do Estado do Maranhão. Todas as vezes que o governador vai a Bacabal, nós ficamos muito felizes porque ele reassume seu compromisso, não só com fala, não só com discurso, mas com ações concretas que ele entrega à nossa cidade de Bacabal. Não é à toa que o governador hoje na cidade tem



mais de 80% de aprovação: é pelo seu trabalho, é pela sua liderança e pela confiança que ele tem passado para a população. Destacar também a presença do Orleans Brandão na cidade de Bacabal, que sempre quando eu precisei para tratar de alguma coisa do Governo do Estado e não conseguia falar com o governador, eu falava com o Orleans, que prontamente atendia. Se essa escola foi entregue, se essa quadra foi feita, eu tenho que agradecer muito ao Orleans também porque sempre me ajudou quando eu precisei lá, na cidade de Bacabal, para que essas obras pudessem acontecer. Então, minha Presidente, eu quero destacar a presença do governador, mas, acima de tudo, as usas obras, a parceria com a Prefeitura Municipal de Bacabal. Parabenizar o trabalho que o Roberto vem fazendo naquela cidade, um trabalho que tem passado confiança, tem mostrado firmeza e, acima de tudo, garantido os direitos da população da cidade de Bacabal. Vamos continuar sempre aqui trabalhando pelo nosso povo e buscando melhorias para nossa cidade. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, galeria e imprensa. No momento em que as atenções mundiais estão voltadas para as pautas ambientais e para as questões climáticas, é oportuno destacar aqui, da tribuna da Assembleia Legislativa do Maranhão, uma preocupação antiga de todo o povo da minha querida e amada cidade de Caxias. Eu me refiro aqui à questão do lixão de Caxias e à tão sonhada implantação do aterro sanitário da nossa cidade. O ex-Prefeito de Caxias, Fábio Gentil, defendeu como bandeira de campanha na sua primeira eleição para prefeito a realização desse sonho da nossa cidade. A bem da verdade, ele tomou as medidas iniciais, mas, após esse início, nós não conseguimos avançar em relação a essa pauta, muito pelo contrário, apenas de dois anos em dois anos, essa pauta é requestionada com finalidades políticas e eleitorais. E a triste realidade é que o povo da minha cidade, principalmente os moradores do bairro Antenor Viana, tem que conviver, especialmente nessa época do ano, com o chamado B-R-O BRÓ, quando a aridez é mais forte. Tem que conviver com essa fumaça tóxica, tem que conviver com a poluição do nosso ar e com a contaminação do nosso solo e dos nossos lençóis freáticos. Com muita dificuldade a passos de cágado esse processo caminhou, mas estagnou, como eu disse, só é falado de dois em dois anos na época das campanhas eleitorais. Mas a sorte que foi licitado uma empresa chamada Quebec, essa Quebec que tem uma certa experiência na área e que já há 12 meses protocolou junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente pedindo para licenciamento ambiental do nosso aterro sanitário para implantação do mesmo, esse processo está parado há 12 meses e paralelo a isso, surgiu outra empresa chamada DX Ambiental, empresa alheia ao processo público, à licitação pública, mas que apareceu em um passe de mágica, solicitando também o seu licenciamento ambiental para implantar o aterro sanitário de Caxias. Eu aprendi desde cedo que jabuti trepado, quando você olhar o jabuti trepado ou foi enchente ou mão de gente que colocou ele lá. Nós coletamos algumas informações, e para a nossa nenhuma surpresa, familiares da família Gentil, pessoas ligadas afetivamente à família Gentil, estão ligadas a essa empresa DX Ambiental. Nós protocolamos junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente pedidos de informação. Nós queremos saber o porquê do atraso do licenciamento da Quebec e mais do que isso, qual é o posicionamento dessa tal DX Ambiental nesse processo. Este é o nosso papel de parlamentar, é para isso que eu vim para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para defender o nosso Estado, em especial, a minha cidade de Caxias. Quando estive aqui na semana passada falando sobre algumas ações judiciais que tramitam na comarca eleitoral de Caxias, eu fui atacado violentamente por algumas pessoas ligadas à Prefeitura de Caxias. Eu entendo que muitas dessas pessoas estão ali cumprindo uma missão de agradar os seus patrões. Sei também que algumas delas estão fazendo isso porque profissionais que perderam espaço no mercado do trabalho tem que se ater a esse tipo de expediente para poder, como eu disse, agradar os seus patrões. Eu quero dizer que nosso posicionamento é firme, mas

nunca desrespeitoso, e qualquer tipo de ataque não irá nos impedir de continuar e prosseguir nessa caminhada. Até porque não tenho medo de cara feia e nem de assombração, nós continuaremos firmes em defesa dos interesses do povo do Estado do Maranhão e do povo de Caxias. E quero...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Conclua, deputado.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - E quero concluir a dizer a essas pessoas que fazem esse ataque: vocês não irão nos desviar da nossa missão. Até porque eu não quero saber do palhaço, vou me ater ao dono do circo. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vou estender aqui um pouco o Tempo do Pequeno Expediente, para que a gente tenha compreensão no Tempo dos Partidos e nos ajude a diminuir o Tempo dos Partidos por causa dessa sessão extraordinária. Com a palavra, a Deputada Solange Almeida.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (sem revisão da oradora) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, impressa local, bom dia a todos. Subo hoje a esta tribuna para compartilhar com todo o Maranhão, com os colegas Deputados, meus últimos dias que foram de muito trabalho, graças a Deus, e de muita entrega. Começando aqui hoje pela cidade de São João do Caru. Eu pude estar lá na última quinta-feira, fazendo a entrega de duas ambulâncias. Parabéns à cidade de São João do Caru, que completou 31 anos de emancipação política. Eu estive lá com o prefeito Peteca, entregando essas ambulâncias, um fruto de emenda parlamentar de minha autoria. E eu quero aqui agradecer ao nosso Governador Carlos Brandão, que pôde entregar também uma ambulância lá para São João do Caru, depois de uma reunião junto com o nosso Secretário de Assuntos Municipalistas, Orleans Brandão, que recebeu, no Palácio, nosso prefeito, vice-prefeito Júnior, o presidente da Câmara Igor. E a gente, depois de uma conversa muito agradável, nós pudemos receber esta ambulância. E depois, também, acho que mais de 100 prefeitos que vêm sendo recebidos ali no Palácio, 150 prefeitos. Eu acho que totalizou ontem, porque eu vi, nas redes sociais do nosso Governador, que vem entregando ambulâncias, viaturas. E São João do Caru foi atendido com essa ambulância. Eu agradeço imensamente ao nosso Governador. E a cidade de São João do Caru também agradece, através do nosso prefeito. E a gente vê o desenvolvimento lá em São João do Caru. O prefeito vem trabalhando. Então, eu quero aqui aproveitar a oportunidade para parabenizar o trabalho que o Peteca vem fazendo na cidade. E a gente vai continuar lá em São João do Caru trabalhando, ombreados junto com a Deputada Solange Almeida. Então, agradeço a oportunidade de estar trabalhando pela população de São João do Caru. E no dia seguinte, foi a vez de estarmos lá em Satubinha, que também aniversariou, que fez 31 anos de emancipação política. E eu quero aqui parabenizar o prefeito Santos Franco. Estivemos lá presentes, junto com o Deputado Federal Josimar Maranhãozinho, Deputada Federal Detinha. Foram entregues muitas obras. Teve também a entrega de uma avenida, trechos de pavimentação, então foram muitas obras, e eu estive presente, não pude estar na festa, mas eu estou sempre presente na cidade de Satubinha e, graças a Deus, sou muito bem recebida, com um carinho enorme da população. Estamos juntos, Satubinha. Pode contar com a Deputada Solange Almeida. Estaremos aí sempre presentes trabalhando. Já pude destinar também uma ambulância para a cidade de Satubinha, para a cidade de Monção, para a cidade de Pio XII e para Igarapé do Meio, cidades que também já puderam receber ambulância do nosso governador. Aqui aprovar o programa que está sendo levado aos 217 municípios, acompanhado pelo nosso Secretário Orleans Brandão, acompanhado por toda Secretaria de Assistência Social, e está sendo lindamente levado por todo o Maranhão. Então, Igarapé do Meio agradece e eu agradeço em nome do povo de Igarapé. Muito obrigada a todos e que Deus abençoe.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Wellington e o último, Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, demais membros da Mesa,



Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, galeria hoje ocupada por soldados aprovados no último concurso da Polícia Militar e no penúltimo concurso. Concurso 2012, realizado ainda na época pela Governadora Roseana Sarney, e de 2017 realizado pelo Governador Flávio Dino, e soldados formados aguardando a nomeação sub judice e também remanescentes. Nós temos inclusive projeto de quebra de cláusula de barreira na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para poder beneficiar os demais aprovados. Já quebramos a cláusula de barreira para os aprovados na Polícia Civil e estamos aguardando a quebra de barreira para os aprovados na Polícia Militar. Tivemos uma reunião com a Presidente Iracema. Nem comecei, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Foi um engano, meu Deputado, pode continuar sua fala.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Tivemos uma reunião com a Presidente Iracema lá na Presidência, depois com a Presidente Iracema, o Deputado Antônio Pereira, Deputado Eric estivemos também no Ministério Público para tratar sobre essa situação. Já tem algumas informações repassar para vocês, já entrei contato hoje pela manhã também com a SEAD, e já vou cobrar para que ele possa liberar essa documentação, os levantamentos o mais rápidos possível e até semana que vem alguma informação já vou repassar para vocês. Nossa luta permanente pela nomeação de todos vocês, sub judice de 2012, 2017 e remanescente do concurso. Contém sempre com Professor e Deputado Wellington do Curso, permanentemente, eu lembro, cobro, uma luta antiga do nosso mandato em defesa da nomeação de vocês. Nomeação já, que Deus abençoe todos vocês. Ontem recebemos aqui na Assembleia Legislativa também representantes de motoristas e cobradores de ônibus que estão em greve, não só os que estão numa paralisação pelo pagamento de salários atrasados, mas também 230 motoristas de ônibus e cobradores que foram demitidos nos últimos 30 dias, e alguns a mais de 1 ano que não receberam as suas rescisões trabalhistas. Na reunião de ontem na Assembleia Legislativa, nós tivemos também a presença do Superintendente do Trabalho, nós estamos fazendo Indicação para que a Superintendência de Trabalho possa fazer uma auditoria, possa fazer alguns levantamentos nessas empresas, porque é um verdadeiro absurdo, o Prefeito de São Luís Eduardo Braide, disse que já repassou subsídio as empresas de ônibus e como é que essas empresas de ônibus não tem uma segurança financeira, não tem uma saúde financeira, não tem dinheiro para pagar os motoristas e cobradores tem alguma coisa errada e a população não pode padecer não pode pagar por isso nós estamos inclusive levantando e nesses levantamentos e solicitamos também uma investigação do Ministério Público do Trabalho com relação a essa situação, ontem também tivemos reunido aqui na Assembleia Legislativa, no plenarinho, com maranhenses, ludovenses que foram contemplados com o sorteio da Minha Casa e Minha Vida na região do Mato Grosso e que não tiver as suas casas recebidas hoje também teremos uma reunião as 14:00 h no Ministério Público federal para tratar da entrega dessas casas e verificar junto a Caixa Econômica, ministério das cidades, Prefeitura de São Luís o que está faltando para entregar essas casas no povoado Mato Grosso, são 3 mil casas que vão beneficiar 3 mil famílias, ontem também logo pela manhã eu estive na Semap acompanhando feirantes da feira livre de São Luís, depois recebi aqui no gabinete e fomos até a SPU para tratar da legalização do local de trabalho deles lá na praia grande, o governo do Estado utilizou uma parte para fazer o terminal das vans e recebemos denúncias de que a MOB estava querendo se apropriar de uma parte desse terreno, já entramos em contato com a MOB, entramos em contato com a Semap, ontem fomos a SPU teremos uma reunião na próxima segunda-feira, dia 24, às 9h, na SPU para tratar da situação dos feirantes da feira livre de São Luís. Mais uma grave denúncia do INSS, e já solicitamos informações. Estarei na próxima quinta-feira, inclusive em Brasília, acompanhando a CPMI do INSS dos aposentados, a pesca no Estado do Maranhão, e agora mais uma denúncia grave de que R\$ 12 bilhões foram liberados do INSS. Verdadeiro absurdo. É até difícil de acreditar, consignados para crianças, crianças, inclusive, de menos de um ano de idade, menos de um ano de idade já estão endividadas com a máfia do INSS. Nós precisamos investigar essa situação como

verdadeiro absurdo. E por último, amanhã novamente eu estarei na cidade de Vagem Grande, fiscalizando, verificando *in loco* mais duas escolas de taipa na cidade de Vagem Grande. Tem um documento que eu irei protocolar pessoalmente amanhã na Prefeitura de Timbiras, na Prefeitura de Vagem Grande. E amanhã estarei fiscalizando mais duas escolas de taipa na cidade de Vagem Grande.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Com a palavra, o Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas! A vida muitas vezes não espera o tempo da justiça. Semana passada nós trouxemos aqui à tribuna a situação da Vitória, que foi uma moça que foi literalmente estuprada pelo pai, dentro de um processo que tem andado de maneira muito lenta. Ontem nós acompanhamos a Vitória na Casa da Mulher Brasileira para conversar com a juíza da vara, a promotora, que foi muito ágil dentro da tomada de providências. Mas a verdade é que um processo que espera mais de 30 dias para que seja concedida uma liminar para que lhe seja garantida a possibilidade de ter um plano de saúde, para fazer o que ela deseja e tem pedido há meses, que é se internar em uma clínica psiquiátrica, para evitar que se mate. Para mim, foi uma coisa muito triste, de fato, ter convivido nos últimos dias com essa situação e o pior ainda é com a falta de urgência que a justiça, por vezes, dá a esse tipo de caso. É por isso que pessoas, no curso, muitas vezes, de medidas protetivas, são assassinadas. É por isso que, muitas vezes, o timer do direito se perde e a pessoa, simplesmente, é vítima daquilo ali e morre. Isso acontece na saúde, como tem cumprimentos de liminares aí em relação a leitos que não são cumpridas. Isso acontece em todas as áreas da vida. Para vocês terem noção, eu trouxe a situação aqui da dona Doraci, de Pinheiro. Nós nos habilitamos nos autos e entramos com o pedido de reintegração de posse da casa dela. Ela foi vítima de uma verdadeira expulsão de casa, despejada da casa dela por um agiota numa dívida que ela pagou dez vezes o valor. Até hoje, o magistrado, infelizmente, não teve a sensibilidade de despachar que sim ou que não, para que a gente possa seguir o curso do processo. Durante uma instrução, num balcão virtual que foi feito, a equipe que a acompanhou me relatou que o magistrado ainda disse assim: "Olha, ela quer casa com urgência, ela pede para um político". Uma verdadeira insensibilidade de quem, Caio Hostílio, muitas vezes está fora da caixa da realidade das pessoas, quem ganha de maneira vitalícia o seu salário e não consegue enxergar a realidade das pessoas lá fora. É por isso que precisa existir o Poder Legislativo. É por isso que o Poder Legislativo não pode permitir ser diminuído, para que possa sempre falar da realidade das pessoas. Muitas vezes, o Judiciário cria coisas acima da lei, nos ativismos que foram denunciados ontem, inclusive pelo Ministro do Supremo André Mendonça, ou ele simplesmente lê a letra fria da lei, desconectado da realidade. Pela proteção de mais Vitórias, Doracis, Paulas, todas essas pessoas que são tratoradas diariamente com o sistema de justiça que muitas vezes é perverso. Felizmente, existe o Legislativo. E aqui eu queria aproveitar este Pequeno Expediente também, Presidente, para falar um pouquinho do Prefeito Eduardo Braide. Tem se tornado quase um pecado mortal nas redes sociais apontar um problema na gestão do Eduardo Braide, porque ele conseguiu consolidar uma militância virtual que vai levando as pessoas a ficarem constrangidas em relação a problemas. Mas hoje eu não venho para fazer uma denúncia em relação ao prefeito, eu venho para fazer o que uma pessoa que quer o progresso da cidade e a qualidade de vida das pessoas faz. Eu vim te dar um conselho, prefeito, um conselho para que você tenha mais humildade. Você faz uma boa gestão com certeza, você tem uma ótima estratégia de comunicação, conseguiu de fato ganhar o coração das pessoas em uma gestão que tem muito a fazer, fora as obras que estão sendo feitas, na educação, na Semcas. Nós recebemos denúncias de pessoas que estão sem receber seus salários por falta de repasse, mas, principalmente, no transporte público. Que em todos os tempos o homem seja flexível como o juncos e não rígido como cedro e o Prefeito Eduardo Braide, ele tem a dificuldade, principalmente em relação ao transporte de conseguir superar o orgulho, o ego e a vaidade e por isso que ele se zangou no dia do debate da Mirante quando eu disse que ele era igualzinho ao Flávio



Dino e ele sentiu ofendido, mas a verdade é que são iguais.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Agora , deputado, definitivamente.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Eles não conseguem ouvir e eu te peço, Prefeito. Ouça. Eles colocaram agora um depósito porque disse que ia fazer na conta judicial do TRT. Conseguiu fazer errado. O recurso era para depositar no CNPJ do consórcio Via São Luís. Ressuscitaram o CNPJ da 1001 e colocaram 2 milhões de reais errado, ou seja, a equipe de trânsito segue há 5 anos batendo cabeça, ainda não aprendeu o básico. Então, precisa ter humildade neste momento. Hoje a tal revolução de Uber, 99 iam ter voucher, amanheceu sem voucher na cidade. As pessoas estão reclamando e está gastando dinheiro que não precisava. É preciso, Prefeito, ter sabedoria para chamara s pessoas para um entendimento. Para não ter o empresário como inimigo e, sim, como aliado, porque não interessa destruir a pouquíssima iniciativa privada, destruir a pouquíssima iniciativa privada que existe em São Luís. E aproveitando aqui meu tempo final, Presidente, eu não poderia deixar de registrar três vergonhas aqui. A primeira, ontem viu Caio, mostraram que o Ricardo Cappelli, lá na DDI, conseguiu fazer o milagre da multiplicação, a cota de publicidade da DDI era de 1.9 milhão de reais por ano, ele conseguiu fazer um milagre em País que vai terminar o ano com 84 bilhões de déficit orçamentário, para se promover ele conseguiu elevar para 11 milhões, aumentou 5. duas vezes o custo com publicidade, para se promover, para atacar os governadores da vida, um absurdo. Outro registro importante, Presidente, é a taca que o Partido da concuchivice do Brasil, do Fuxico, da mexericagem, levou no Supremo Tribunal Federal, com factories de Tribuna, aqui, com o fuxico de Tribuna, apanharam uma taca processual. A Ministra Cármem Lúcia foi educada, mas foi dura, firme e incisiva. E, para finalizar, a vergonha da Flop 30, flopou, projetaram 125 bilhões de fundo, não arrumaram cinco, não conseguiram 4% do dinheiro que eles esperavam, passaram vergonha, mataram turista estrangeiro de fome.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Conclua Deputado, definitivamente, porque a gente tem que passar para a Ordem do Dia.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Mataram turista de fome, de sede, de sem condições de usar um banheiro, de fedentina, de esgoto aberto na rua. E aí o chanceler alemão pega e fala a verdade, mostrando que o País desenvolvido é diferente de fato, de uma cidade subdesenvolvida, como é Belém, e eles ainda, em vez de receberem com humildade e procurar melhorar, usam sempre o velho discurso da xenofobia. Uma vergonha. Mas com o PT é assim, vergonha atrás de vergonha.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos passar à Ordem do Dia, 37 Deputados presentes. Senhores Deputados e Senhoras Deputadas vamos passar ao item 1, que é o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que depende de parecer técnico das comissões, assim como o item 2, que também é um Veto Integral de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que também depende de parecer técnico das comissões, assim como os itens 7 e 8, oriundos do Poder Judiciário. Então, eu suspenso a sessão para que as comissões se manifestem. Reaberta a sessão. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhora Presidente, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça o Item 1, o Veto Integral ao Projeto 257/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, o qual a Comissão de Constituição e Justiça manteve, deu parecer pela manutenção do voto. O item 2 da Ordem do Dia foi apreciado, que é o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 405/2024, também de autoria do Deputado Cláudio Cunha, ao qual a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela derrubada do voto. Apreciado ainda o Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 e nº 9/2025, ambos de autoria do Poder Judiciário, ao qual a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública, deram parecer favoráveis a ambas as proposições. Senhora Presidente...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Há um acordo de líderes para que nós possamos votar o item 1, o item 3 e o item 4, que são vetos em bloco, e o item 2 em separado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, passaremos a apreciar os vetos integrais aos Projetos de Lei 257/2023, 405/2024, 169/2023 e 303/2025. Conforme acordo dos senhores líderes, os vetos referentes aos Projetos de Lei 257/2025, 169/2023, 303/2025 serão votados em bloco. O voto referente ao Projeto de Lei 405/2024 será votado individualmente. Vamos passar a votar o item 1, o item 3 e o item 4.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - A orientação, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – A votação se dará pelo processo nominal por meio do painel eletrônico. Solicito que libere o painel e os Deputados e Deputadas registrem suas presenças e confirmem seus votos. Como orienta o líder do Governo?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Pela manutenção desses três vetos, votados em bloco.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – SIM ou NÃO.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Pela manutenção do voto.

A SENHOR PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como orienta o Deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Pela manutenção do voto, voto NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – NÃO. Como orienta o Deputado Aluízio?

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS - NÃO, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Orienta NÃO. Solicito que liberem o painel e os Deputados e Deputadas registrem... O Deputado Adelmo, Vice-Líder do outro bloco, como orienta?

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – NÃO.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Orienta NÃO. Então, libero o painel e esclareço que o voto SIM rejeita os vetos e o voto NÃO os mantém. O painel está liberado para registrar a presença. Mantidos os vetos do governador. Informe-se ao Senhor Governador. Veto integral ao Projeto de Lei nº 405/2024, de autoria Deputado Cláudio Cunha, (lê). O Parecer foi pela rejeição do Veto. Como orienta o líder do governo?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Senhora Presidente, neste caso, pela derrubada do voto, votando sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como orienta o Deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Seguindo a orientação do líder, Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Estão seguindo tudo da orientação do governo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Isso é um bom sinal. Como orienta o Deputado Adelmo?

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Oriento Sim.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como orienta o Deputado Aluízio Santos?

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS – Sim, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então a votação se dará pelo processo nominal, através do painel eletrônico, solicito que libere o painel, os deputados e deputadas registrem suas presenças e confirmem seus votos. Voto SIM, rejeita o voto, e o voto Não, o mantém. 31 votos SIM. Agora o item 5: Medida Provisória nº 512/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Maranhão Sustentável no âmbito do Estado do Maranhão,



com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Arnaldo Melo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovada e vai à promulgação. Item 6: Projeto de Lei de Conversão nº 008/2025, oriundo da Medida Provisória nº 510/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a isenção de taxas relativas à primeira habilitação para conduzir veículos automotores nas categorias A ou B e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ricardo Arruda, inscrito para discutir o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, povo do Maranhão, eu queria pedir as vezes do Deputado Neto Evangelista para poder atuar em parceria com o Governo do Estado do Maranhão, até para provar que a oposição, nesta Casa, debate temas reais do Estado do Maranhão e, quando eles são necessários, importantes, vota a favor deles. Então, Deputado Neto, aproveitando a oportunidade que a gente está a debater e aprovar o Projeto de Lei de Conversão da CNH Social, a gente teve já o primeiro sorteio da CNH Social. Na última sexta-feira, o Detran divulgou a lista dos 10 mil contemplados no programa, uma notícia importante, mas que vem com um dado para o qual é necessário a gente atentar: 317 mil pessoas se inscreveram – é muita gente, 202 mil foram consideradas aptas e 10 mil, contempladas. Isso significa que 97% das pessoas ficaram de fora, então isso chama a gente à responsabilidade, porque o povo está dizendo, o Estado do Maranhão está dizendo para este plenário da Casa que precisa e quer tirar carteira de habilitação. Nas minhas redes, Neto, eu tive muitos comentários de alegrias dos contemplados, mas de tristeza e frustração de quem não conseguiu o acesso. O Madson, lá de Pio XII, lembrou algo essencial: “Agradeço a sua luta, Deputado, graças ao seu mandato e às cobranças na Assembleia sobre a CNH Social. Pio XII recebeu 49 sorteados”. Já a Mônica: “Agradeço ao Deputado estadual, mas acho isso injusto. Tem casa em que todos foram sorteados e, no meu caso, infelizmente, ninguém foi”. Isso aqui é a fotografia do Maranhão real. Não é frase de internet, Deputado Othelino. O Maranhão que tenta, que sonha, que precisa de oportunidades. Então, Deputado Neto, eu gostaria de dizer que o problema não é o programa, muito pelo contrário. O programa é excelente, é necessário, é transformador. O problema é o tamanho do programa. Se a gente tem 202 mil maranhenses aptos com 10 mil vagas, eu quero dizer que as vagas não atendem à demanda social do Estado. Para zerar a fila reprimida da CNH Social, Deputado Ricardo, a gente precisaria ofertar todos os anos entre 25 mil e 30 mil vagas anuais, para, daqui a 10 anos, a gente zerar o déficit do Maranhão. Então, Deputado Neto, eu quero fazer um pedido a Vossa Excelência, ao tempo em que peço que a Assembleia aprove o Projeto de Lei de Conversão. Deputado Neto, que a Casa ou que o Governo pudesse encaminhar a esta Casa um projeto de lei para transformar a CNH Social em política permanente, em política de Estado, e não mais como um programa episódico, com número mínimo anual de vagas definidos em lei, metas progressivas para gente chegar alcançar 30 mil vagas por ano, critérios uniformes para evitar desigualdades como relatadas pela população, avaliação anual de impacto social e garantia de continuidade independente de quem esteja no governo. Eu acho que a gente tem essa obrigação de fato de transformar esse clamor da população em política pública e de corrigir injustiças. O Maranhão merece mais de 10 mil vagas, merece planejamento, inclusão e futuro e é isso que eu estou defendendo aqui hoje. O meu mandato segue a disposição para lutar pela ampliação da CNH Social agora não apenas como programa, mas como política permanente, robusta e justa, que alcance quem realmente precisa. Porque governar é uma escolha e eu escolho o povo do Maranhão e é por isso que eu clamo aqui ao líder do governo para que possa sensibilizar o governador para encaminhar a CNH Social agora como política permanente, para que a gente possa no futuro breve ampliar o número de vagas e contemplar mais pessoas. Eram estas as palavras, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Em votação. Os deputados e as deputadas que

aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Item VII, Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Poder Judiciário, (lê) Com Parecer favorável das Comissões. Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai à sanção. Item VIII, Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de Vara judicial, altera dispositivos da Lei complementar estadual nº 14 de 17/12/1998, e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões. Em discussão, em votação, os deputados e as deputadas que aprovam, permanecem como estão, aprovado a matéria vai à sanção. item 9. Projeto de Lei Ordinária, nº 208/2025, de autoria do deputado Catulé Júnior, que institui a política estadual de 1º emprego para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências, com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania com substitutivo e Comissão de Administração Pública e Seguridade Social em Relações de Trabalho, em discussão, em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam, permanecem como estão, aprovado, a matéria vai à Redação Final. Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria do Deputado Catulé Júnior, que dispõe sobre a gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário terrestre, para pacientes em tratamento de hemodiálise, portadores de hérnia de disco severa e trabalhadores rurais aposentados em situação de debilidade permanente. Com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Saúde. Em discussão, em votação, os deputados e as deputadas que aprovam, permanecem como estão, aprovado. A matéria vai à sanção, item 11, Projeto de Resolução Legislativa nº 086/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 099/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 100/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai à promulgação. Item 14: Projeto de Resolução nº 108/2025, de autoria do Deputado Neto Evangelista (lê) com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. A matéria vai a segundo. Item 15: Requerimento n.º 493/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. Item 16: Requerimento n.º 494/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. Item 17: Requerimento n.º 495/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permanecem como estão. Aprovado. Item 18: Requerimento n.º 503/2025, de autoria da Deputada Iracema Vale (lê). Em discussão. Em votação.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Pois não.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Seria possível a gente colocar logo na votação, para a gente não ter uma outra sessão, a gente aproveitava logo?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – A orientação da Mesa é que aprovemos o requerimento e a gente ouça aqui os líderes.

O SENHOR DEPUTADO ADELMO SOARES – Agradeço, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO

CATULÉ JÚNIOR – Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Deputado Neto?

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA – Sem problemas, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Deputado Rodrigo Lago?

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO – Senhor Presidente, nós já tivemos problemas anteriores com relação a isso, então, eu vou insistir que não seja feito na própria sessão, que a gente faça depois na Extraordinária.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Vamos seguir o rito normal então. Item 19: Requerimentos à deliberação da Mesa. Requerimento nº 489/2025, de autoria dos Deputados Júlio Mendonça, Leandro Bello, Carlos Lula, Othelino Neto, Rodrigo Lago e Ricardo Rios (lê). Deputado Júlio para discussão.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Posso encaminhar daqui mesmo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Escolha. Fique à vontade, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) – Senhoras e Senhores Deputados, eu vou ser bem breve. Na verdade, o nosso requerimento faz alusão à situação que vive ainda o transporte aquaviário do nosso Estado. Algo que perdura já por vários anos, mas tem havido, frequentemente, constantes problemas que deixam a gente sem ter informações e, ao mesmo tempo, sem entender qual é a estratégia do governo para tratar essa questão do ferryboat. Como disse, não é um processo novo. No entanto, nós percebemos que nós estamos entregues ao acaso. A gente percebe que não existe uma estratégia, não existe, de fato, um procedimento concatenado do Governo do Estado e agora por parte da Segov, no sentido de pelo menos a curto e médio prazo termos uma solução. O que acontece aqui é a partir do momento que o ferryboat, tem semana que não acontece nada. Eu particularmente utilizei, Deputado Glalbert, o ferryboat agora esses dias e foi a noite tudo tranquilo. Tem pessoas que inclusive tem dias que acontece, mas tem semanas que é um caos. Então, o que a gente percebe claramente, que a Segov, e tem não passa para a população nem as informações necessárias porque as pessoas se programam, as vezes as pessoas passam até 6 horas no Cujupe, sem saber se terão ou não a sua viagem se vai se dar naquele dia. Então, é necessário que de fato e aí esse nosso requerimento ele joga a luz sobre isso, a necessidade. E aqui eu peço, por exemplo, informações e eu peço aos Deputados atenção para este requerimento, porque o que nós queremos são informações d' isso. Qual o planejamento do Estado em relação ao transporte aquaviário do Maranhão. Informações como o número exato de empresas atualmente contratadas, especificar a modalidade de contratação e cada empresa, detalhar a capacidade de transporte de cada ferryboat e operação na frota na capacidade operacional total do sistema. Manutenção e expansão e aí esse item é fundamental, Deputado Rodrigo, porque a manutenção, inspeção e fiscalização, e o que está havendo? Quando o ferryboat quebra simplesmente acontece o caos, não se tem uma atuação pelo menos é o que passa para a população é de uma atitude preventiva programática no sentido de poder, bem, este ferryboat vai para a manutenção e aí uma nova solicitação também é sobre o cronograma de manutenção desses equipamentos, no sentido de poder ter uma atitude de prevenção. E acima de tudo também, o cronograma de inspeção, detalhar o cronograma de inspeção técnica de fiscalização das condições de segurança e navegabilidade. Nós sabemos que aquele canal precisa de um trabalho de drenagem e um aprofundamento, tem havido encalhes frequentes, então como que se dará esse processo de inspeção, de fiscalização tanto física dos equipamentos quanto da inspeção contratual. Histórico dos incidentes, nós gostaríamos que pudesse, de fato, os números de incidentes que vem acontecendo nos últimos dois meses pudessem ser colocados à luz também de clareza e de transparência para que as pessoas possam tomar conhecimento. Assim também como plano emergencial, plano de contingência e também as penalidades. Informar sobre as aplicações e

sanções multas e penalidades as empresas contratadas em decorrência dos acidentes, suspensões ou falhas na prestação de serviços nos últimos dois anos. Então, veja bem, o que está se pedindo nesse momento aqui, Deputado Othelino, é nada mais do que o governo possa externalizar o que é, de fato, com transparência e responsabilidade, o arcabouço que rege esse processo de governança dos ferryboat que fazem essa linha Cujupe/Ponta da Espera, Ponta da Espera/Cujupe. Então, eu peço aos Deputados. Acho que esta Casa aqui, tem uma função, concluindo, Senhora Presidente, tem uma função primordial. Não está se pedindo nenhuma informação que não seja de caráter, que deveria ser de caráter público, mas nós entendemos que essa Casa aqui não pode se furtar a esse papel, por isso nossa solicitação pela aprovação do requerimento,

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pelo indeferimento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Glalbert

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo indeferimento, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Requerimento indeferido, Deputado Júlio.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA – Senhora Presidente, então eu vou recorrer ao Plenário.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ok, vamos botar na Ordem do Dia de terça-feira. Requerimento n. 491/2025, de autoria do Deputado Fred Maia, solicitando que seja justificada a sua falta plenária do dia 11/11/2025. Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão? Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Glalbert? Requerimento deferido. Requerimento 492/2025, de autoria do Deputado Wellington do curso, solicitando que seja enviada uma Mensagem de Pesar aos familiares do professor de filosofia Wiston Campos, em razão do seu falecimento ocorrido no dia 11 de novembro de 2025. Como vota o nosso 1º Secretário Deputado Davi Brandão?

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Como vota o nosso 2º Secretário Deputado Glalbert?

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Requerimento Deferido. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 94 do Regimento Interno, fica convocada uma Sessão Extraordinária, a ser realizada logo após a presente Sessão, para a votação dos Projetos de Resoluções Legislativas nº 135/2025 a 145/2025, do Projeto de Resolução Legislativa 115/2025. Pelo Bloco Parlamentar Parlamento Forte, está inscrito o Deputado Othelino. Deputado Fred.

O SENHOR DEPUTADO FRED MAIA – Só o registro da presença Dr. Humberto.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Desculpe, Deputado. Enquanto o Deputado Othelino está se deslocando, eu quero fazer o registro da presença do Doutor Humberto, médico de Pedreiras, líder político naquela região, a pedido do Deputado Fred Maia. Obrigada pela presença aqui conosco, doutor. Com a palavra, o Deputado Othelino.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Tenho dois temas para tratar nesta sessão, mas vou começar por um assunto que está preocupando a todos, que é essa paralisação do transporte público em São Luís, em algumas localidades. Eu procurei me informar sobre o tema, vendo, assistindo à versão dada pelo prefeito, à versão dada pelos empresários. Eu me informei um pouco ali com o vereador, com o Deputado Osmar, ex-vereador e naturalmente interessado pelos temas especialmente aqui da cidade de São Luís. Tenho certeza de que o Deputado em casa com a Vereadora Clara se informou sobre o assunto e acho realmente um tema que



precisa de nossa atenção e precisa de equilíbrio para que chegue a uma solução. O problema do transporte, claro, mexe com a vida de todos e de todas, mas, tirando as tentativas de politizar demais o assunto em um período pré-eleitoral, é preciso... A acusação que os alguns empresários do transporte coletivo fazem contra o Prefeito Eduardo Braide, de quem eu não tenho nenhuma procuração para defendê-lo, é de que não estaria pagando o subsídio que foi acertado quando da última greve de ônibus. E a explicação que o prefeito dá é de que ele não está pagando porque os empresários não estão cumprindo com aquilo que foi pactuado e contratado. Ora, senhores, se aquilo que está assinado no contrato no que diz respeito à melhoria da qualidade do transporte coletivo, à melhoria da qualidade dos ônibus, ao aumento na quantidade, à troca dos ônibus mais velhos por ônibus mais novos, ou seja, atualização da frota, se não está sendo feito o acompanhamento para manter a qualidade dos terminais, e essa parte eu não sabia, uma informação que o Vereador Osmar me deu há pouco, aliás, Deputado Osmar. Desculpe, é que eu me acostumei muito tempo com V. Exa. exercendo brilhantemente o mandato de vereador e, às vezes, faço essa confusão. Mas, se os empresários não estão cumprindo com alguns itens importantes que impactam diretamente na vida das pessoas, dos milhares de ludovicenses que precisam do ônibus para ir trabalhar, para voltar para casa, para ir estudar, para voltar da escola, para o seu lazer, é óbvio que o prefeito precisa usar o seu instrumento contratual, que é também não fazer o pagamento da forma que estão esperando. Se eles não estão prestando o serviço adequado e receberem integralmente o valor, o prefeito errará, e o prefeito precisa defender os interesses da sociedade, dos usuários de transportes públicos de São Luís. Então, acho que aí os empresários, não quero nem usar o termo “sabotando” para não ficar muito forte, mas que resolveram segurar os seus ônibus nas garagens, precisam colocar a mão na consciência e entender que esse serviço não pode ser tratado, Deputado Ariston, simplesmente como um negócio, negócio pontual, porque isso aí mexe com a vida das pessoas. Então, eu acho que o Prefeito Eduardo Braide precisa mesmo endurecer a fala, precisa cobrar satisfação desses empresários, se preciso for, acho que deve inclusive judicializar o assunto, no paralelo encontrar mecanismos alternativos para que as pessoas das áreas atingidas possam ir trabalhar, possam se locomover, mas ceder a este movimento que chega a aparecer chantagem, acho que não é o mais adequado, porque se simplesmente o prefeito cede, não é um bom sinal, não é pedagógico, daqui a pouco, todos que tiverem por alguma razão achando que não estão sendo atendidos os seus interesses pegam os seus ônibus guardam na garagem e vão obrigar o prefeito a pagar o subsidio sem que tenha prestação de serviço à sociedade, ao povo de São Luís. Então, venho hoje a esta tribuna para manifestar a minha a posição acho mesmo que o prefeito não deve baixar a cabeça para alguns que estão querendo chantagear a população de São Luís e deve manter esta postura, se não cumprirem com o que está no contrato, se a gente conversar com as pessoas, a gente percebe a insatisfação a com o sistema de transporte público de São Luís, se a gente conversar mais um pouquinho, as pessoas vão dizer: os ônibus, muitos deles, não têm qualidade, tem pequena quantidade, ora, se o serviço não estar sendo prestado com qualidade óbvio que não deve ser usado dinheiro público para pagar o combinado que está no contrato é o quê? Estão lá os itens de melhoria de qualidade, de aumento de quantidade troca da frota. Se alguns não estão cumprindo não tem mesmo razão para receber pelos serviços prestados. E quanto mais chantagear o povo de São Luís, trancando o ônibus na garagem para tentar pressionar o prefeito a fazer aquilo que ele não deve fazer. Neste momento, eram estas as minhas palavras e acho que, apesar de ser um tema específico de São Luís, vale, sim, atenção desta Assembleia Legislativa, porque envolve, centenas de milhares de pessoas que utilizam o transporte coletivo. Deputado Carlos Lula, nós estivemos na bela e querida cidade de Balsas da nossa amiga, da minha vizinha querida Deputada Andreia Martins Rezende. Deputada Andreia V. Ex.^a perguntou se fomos bem tratados, muito bem tratados, apesar de muito quente, mas um calor humano muito bom. Não deu para tomar banho lá no Rio Balsas porque foi uma agenda corrida. Tive notícias suas lá, notícias positivas do seu trabalho, do seu

esforço pela cidade, mas quero dizer que a nossa ida lá, nós estamos lá para o lançamento da pré-candidatura a Deputado Federal, do Vereador Gleison que V. Ex. ^a deve conhecer e que será pré-candidato a Deputado federal pelo PSB. E nós estamos lá a participar do lançamento da pré-candidatura dele, do aniversário do centenário da bisavó dele e para o aniversário de lançamento da pré-candidatura de um jovem chamado Kennedy, que se prepara para disputar a eleição de Deputado federal. Inclusive ambos comentaram que já está espalhada na cidade a notícia da pré-candidatura do Túlio a Deputado estadual, aquele jovem querido e inteligente que espero que tenha êxito nas eleições. Mas, Deputada Andreia, nós também fizemos uma visita, fizemos algumas visitas, uma à Casa das Marias, um trabalho muito bonito, que Vossa Excelência conhece, uma casa de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica. Uma casa que não tem nenhum vínculo, a senhora lá que é a responsável, não tem nenhum vínculo político-partidário. Nós conhecemos, Deputado Lula, lá estavam algumas mulheres inclusive que são e foram vítimas de violência doméstica, e nos comprometemos a ajudar da forma possível. Inclusive, por sugestão do Deputado Lula, prontamente acatada por mim, indicar uma emenda para o ano que vem a fim de colaborar com aquele belo trabalho feito lá. A visita, repito, enfatizo, sem nenhum sentido eleitoral, mas conhecendo um projeto muito interessante e que é mantido por trabalho voluntário e por doações de pessoas físicas ou empresários, que se sensibilizaram com o assunto. Também fomos a dois bairros...

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o microfone para que o Deputado possa concluir. Conclua, Deputado, por favor.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Presidente, Vossa Excelência pode acrescentar o Tempo da Liderança, por favor. Nem usarei todo, mas só para concluir.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Eu acrescento. Nós tínhamos feito um acordo de líderes, mas Vossa Excelência está com o tempo liberado.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Preciso só de mais dois minutos, Presidente, para concluir o raciocínio. Então, nós fomos a dois bairros, aliás, fomos aos dois bairros e gravamos vídeo em um, Deputada Andreia, onde, em fevereiro, o Governador Carlos Brandão, que por muito já é conhecido como “governador três reais”, cuja palavra tem o mesmo valor de uma cédula de três reais, esteve lá e anunciou uma obra de drenagem para recuperar aquelas ruas que, quando tem uma chuva, alagam. Vossa Excelência conhece melhor do que eu, e essa visita foi, esse vídeo foi gravado em fevereiro. Recentemente, o governador esteve de novo lá e anunciou novamente. Nós passamos lá, inclusive nos disseram que, no dia que o governador esteve em Balsas, as máquinas foram lá, mas é aquela história do novo padrão que o Governador Brandão inaugurou: quando ele vai, as máquinas chegam; quando ele sai, as máquinas saem junto. E a obra até hoje não começou. Tenho certeza de que Vossa Excelência pediu, cobrou, e o que nós fizemos lá foi apenas ir ao local e dizer, governador, pare de tentar iludir as pessoas, pare de mentir para a população e execute aquilo que o senhor já anunciou, porque não adianta vídeo do governador com o prefeito e depois ele, sozinho, dizendo que vai fazer sem que o faça. A verdade é que as obras foram, saíram e a população continua sem a obra. E é preciso cobrar, porque a população do Maranhão está cansada de um governador politiqueiro que vai aos locais, diz que vai fazer e não realiza as obras. E quando realiza, muitas vezes deixa pela metade, Deputado Rodrigo. E quando conclui com poucos meses, já se percebe a obra se destruindo, pela baixa qualidade. Então, nós fizemos essa cobrança lá, tem outros problemas, tem escola cuja obra está pela metade, mas esse é um assunto que nós vamos tratar em breve. E esse é o nosso papel. Nós de nenhuma forma queremos desmerecer o trabalho do prefeito. Ouvi críticas ao trabalho dele, mas não deu tempo de detalhar. O que nos chamou a atenção foram dois vídeos de um governador que é useiro e vezeiro em prometer, em levar a máquina, enganar as pessoas, apresentar um candidato de proveta e depois ir embora e as máquinas também. Então, registro aqui na tribuna aquilo que vi em Balsas. Infelizmente, a população sofrendo



lá, as chuvas já estão começando, sofrendo porque vai acontecer de novo o que já acontecia, o governador foi lá, anunciou, prometeu e não cumpriu. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem mais inscritos nos Blocos Parlamentares, nem no Expediente Final. Para inclusão na Ordem do Dia de terça-feira, nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da próxima terça, dia 25 de novembro de 2025, das seguintes Proposições: Projeto de Emenda à Constituição nº 002/2025 de autoria do Deputado Neto Evangelista. Projeto de Resolução Legislativa nº 47/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide. Projeto de Resolução Legislativa nº 48/2024, de autoria do Deputado Fernando Braide. Requerimento nº 490/2025, de autoria do Deputado Fred Maia. Requerimento nº 496/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento nº 497, 498, 501/2025, todos de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento nº 499/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento nº 500/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso. Requerimento nº 502/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda. E o recurso do Requerimento do Deputado Júlio Mendonça. Só informando ao Deputado Othelino que está marcado para o dia 16 de dezembro a vinda da Secretária Cricielle, diretora do Iema. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Sessão Extraordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Catulé Júnior

Às doze horas e vinte minutos, presentes os Senhores Deputados: Adelmo Soares, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudio Cunha, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Helena Duailibe, Fred Maia, Glalbert Cutrim, Iracema Vale, João Batista Segundo, Junior França, Kekê Teixeira, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os Senhores Deputados: Aluízio Santos, Daniella, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Guilherme Paz, Janaína, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Leandro Bello e Mical Damasceno.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 12h30.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE
O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO
O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declaro aberto a Sessão Extraordinária. Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2025, Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025, Projetos de Resolução Legislativa nº 137/2025, nº 138/2025, nº 139/2025, nº 140/2025, nº 141/2025, nº 142/2025, nº 143/2025, nº 144/2025, nº 145/2025 e nº 115/2025. Suspendo a sessão para que as comissões se reúnam e manifestem os pareceres acerca dos itens de 1 a 11. Deputado Neto com a palavra. Reaberta a sessão. Com a palavra, o Deputado Neto Evangelista.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Senhora Presidente, avaliados os Projetos de Resolução Legislativa de nº 115 e os de 135 a 145, todos com parecer favorável relatado pelo Deputado

Ariston.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, eu vou colocar em votação os projetos, todos são Medalhas de Mérito Legislativo Negro Cosme, homenagens que alguns Deputados estão fazendo ao Mês da Consciência Negra, homenageando pessoas nesse mês. Então, vou submeter aqui à votação o Projeto de Resolução Legislativa nº 135/2025, que concede a Medalha de Mérito Legislativo Negro Cosme à Senhora Maria Raimunda de Araújo. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Projeto de Resolução Legislativa nº 136/2025, de autoria dos Deputados Iracema e Florêncio, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme ao Senhor Antônio de Lisboa Machado Filho. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução Legislativa nº 137/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à Senhora Pureza Lopes Loyola. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução Legislativa nº 138/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à Senhora Josefa Melo e Souza Bem-te-vi Andrade. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Projeto de Resolução Legislativa nº 139/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à Senhora Almerice da Silva Santos. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 140/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à Desembargadora Oriana Gomes de Jesus Mendonça. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 141/2025 que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 142/2025 que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme ao Bispo Dom Valdecir Santos Mendes. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 143/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme ao senhor José Roberto Costa Santos. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 144/2025 que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à senhora Maria Nice Machado Costa. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. E a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 145/2025 que concede a Medalha do Mérito Legislativo Negro Cosme à senhora Maria de Lourdes Siqueira. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 115/2025, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Desembargadora Maria da Graça Pérez Soares Amorim, com parecer favorável das comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e a matéria vai à promulgação. Amanhã, comunico que não teremos Ordem do Dia. E nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 597/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 344/2025, de autoria do Senhor Deputado Aluízio Santos, que “regulamenta a Pega



de Boi no Mato e a Cavalgada, como práticas desportivas, turísticas e patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado do Maranhão, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento, bem como a segurança dos participantes e do público em geral”.

A proposição em análise busca, em síntese, estabelecer um marco normativo para a realização dos referidos eventos, definindo-os como atividades desportivas e culturais e prevendo normas de organização, segurança e bem-estar animal.

Segundo o art. 1º da proposição, referida proposição regulamenta a Pega de Boi no Mato e a Cavalgada no âmbito do Estado do Maranhão, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança em geral.

Ademais, o art. 4º acrescenta que A Pega de Boi no Mato e a Cavalgada poderão ser organizadas na modalidade amadora, mediante inscrição dos vaqueiros, cavaleiros e amazonas em eventos patrocinados por entidades públicas ou privadas. Acrescenta ainda o Parágrafo Único que os eventos amadores poderão ser realizados sem formalidades, com a inscrição dos atletas no dia do evento.

Contextualiza a Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial regulamentar as Pega de Boi no Mato, cavalgada, e vaquejada, reconhecendo-as como atividades desportivas, turísticas e patrimônio cultural imaterial no âmbito do Estado do Maranhão.

Em sendo analisado o presente Projeto de Lei, percebe-se a relevância da matéria oportunamente tratada pela presente proposição.

O Projeto de Lei em apreço encontra seu fundamento de validade na **Emenda Constitucional nº 96, de 2017**, que acrescentou o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo constitucional estabelece que:

Art. 225. [...]

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.»

Portanto, a proposição alinha-se perfeitamente a essa norma, ao buscar a regulamentação de práticas que se enraizam na cultura nordestina, especialmente a maranhense, conforme destacado na justificativa do projeto. **O legislador constituinte derivado, ao promulgar a EC nº 96/2017, buscou harmonizar a proteção ao meio ambiente e à fauna (art. 225, caput, e § 1º, VII) com a garantia do pleno exercício dos direitos culturais (art. 215).**

A constitucionalidade da referida emenda foi, inclusive, objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.728, na qual o Plenário, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, consolidando o entendimento de que a legitimidade de tais práticas está condicionada a dois requisitos essenciais: o registro como patrimônio cultural imaterial e a existência de lei específica que assegure o bem-estar dos animais.

O Projeto de Lei nº 344/2025 atua precisamente no cumprimento do segundo requisito, ao estabelecer um arcabouço normativo detalhado para a proteção dos animais envolvidos nos eventos.

Ademais, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre direito econômico, produção e consumo, proteção ao meio ambiente e controle da poluição, e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, I, V, VI e VIII, CF/88), bem como na competência suplementar em matéria desportiva (art. 24, IX e § 2º).

O Projeto de Lei demonstra boa técnica legislativa, com redação clara e objetiva, e organização adequada dos dispositivos. A estrutura do texto normativo apresenta uma sequência lógica, iniciando pela definição do objeto (Art. 1º), o reconhecimento das práticas como desportivas e culturais (Art. 2º), e a conceituação para os fins da lei (Art. 3º).

O ponto central da proposição reside nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º, que estabelecem as diretrizes para a proteção dos animais e a segurança dos participantes. Notadamente, o art. 6º detalha proibições e obrigações, como a vedação à participação de animais feridos, o uso de equipamentos que não causem danos e o transporte adequado, além de prever o uso de equipamentos de proteção individual para os praticantes.

O art. 5º, que dispensa a autorização de órgãos públicos estaduais desde que cumpridas as disposições da lei, pode ser interpretado como uma norma de simplificação e fomento à atividade cultural, sem prejuízo da fiscalização e da aplicação das sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento das regras de proteção estabelecidas pela própria lei.

Recomenda-se, no entanto, para seu aprimoramento, considerando a melhor adequação e a exequibilidade da proposição analisada, a aprovação em forma de substitutivo anexo a este Parecer.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 344/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2025**, nos termos do voto do Relator, com abstenção do voto do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago (abstenção de voto)

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 344/2025

Regulamenta, no âmbito do Estado do Maranhão, a Pega de Boi no Mato e a Cavalgada como práticas desportivas e turísticas e como patrimônios culturais imateriais, instituindo medidas de proteção e combate aos maus-tratos aos animais durante o evento, bem como de segurança dos participantes e do público em geral.

Art. 1º Ficam regulamentadas a Pega de Boi no Mato e a Cavalgada como atividades desportivas e turísticas e **como patrimônios culturais imateriais**, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se a Pega de Boi no Mato e a Cavalgada eventos nos quais vaqueiros, cavaleiros e amazonas utilizam de equinos e muares para atividades desportivas e culturais, em locais públicos ou privados.

Art. 3º A Pega de Boi no Mato e a Cavalgada poderão ser organizadas na modalidade amadora, mediante inscrição **de** vaqueiros, cavaleiros e amazonas em eventos patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os eventos amadores poderão ser realizados sem formalidades, com a inscrição dos atletas no dia do evento.

Art. 4º A realização dos eventos prescindirá de autorização dos Órgãos Públicos Estaduais desde que respeitadas as disposições trazidas na presente Lei.

Art. 5º Ficam os organizadores da Pega de Boi no Mato e **da Cavalgada** obrigados a implantar medidas de proteção à saúde e à integridade física dos vaqueiros, **dos** cavaleiros e **das** amazonas, **como também** dos animais, tendo por diretrizes:

I - quanto aos animais:

a) proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramento ou doença infecciosa e transmissível;

b)

impossibilidade **da participação** de bovinos com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos participantes e aos equinos e **aos** muares;

c)

utilização de arreios que não causem danos à saúde dos equinos e **dos** muares;

d)

os equinos e os muares devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e alimentação, em quantidade e qualidade necessárias para a manutenção do bem-estar dos animais.

e)

proibição aos competidores de, após a apresentação, açoitar os cavalos, voltar os cavalos para a faixa ou escanteiar;

f)

proibição aos competidores de bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar os animais.

II - quanto aos vaqueiros, **aos** cavaleiros e **às** amazonas:

a)

garantia **do uso** obrigatório de calça comprida, perneira, gibão, chapéu de couro, guarda-peito, botas e luvas;

b)

proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais, tais como esporas com roseta cortante e outros que provoquem maus-tratos e/ou perfurações.

c)

proibição da participação de menores de dezoito anos nos esportes elencados **nesta lei**.

§1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais a fim de lhes preservar a saúde.

§2º A desobediência ao previsto nas alíneas e e f do inciso II deste artigo sujeita o participante à desclassificação.

Art. 6º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, bem como os participantes, têm a obrigação de preservar os animais envolvidos nos esportes **de que trata esta Lei**.

§1º Qualquer maltrato proposital aos animais acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência, bem como dos promotores de evento em caso de omissão, na forma da legislação aplicável.

§2º O vaqueiro, o cavaleiro ou a amazona que, por motivo injustificado, exceder-se no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado e retirado imediatamente do evento.

Art. 7º É obrigatoriedade, durante todo o evento, a permanência de um profissional capacitado na área de manejo e bem-estar animal, destinado a acompanhar as medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como a **instruir** as medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais.

Art. 8º As regras sobre o bem-estar animal dispostas nesta Lei são de observância obrigatória **pelas** Pegas de Boi no Mato e

pelas Cavalgadas, sejam **as atividades deportivas** recreativas ou profissionais.

Art. 9º Fica permitida a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da Pega de Boi no Mato, **da Cavalgada** e **da Vaquejada**.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 690/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2025, de autoria da Senhora Deputada Fabiana Vilar, que “*dispõe sobre a realização de exame para diagnóstico do Hiperinsulinismo Congênito em recém-nascidos, nos Hospitais, Maternidades e demais Estabelecimentos de Atenção à Saúde da Rede Pública e Privada e dá outras providências*”.

A proposição objetiva impor à rede pública e privada a oferta de exame laboratorial específico destinado ao diagnóstico do Hiperinsulinismo Congênito (HIC), prevendo cooperação interinstitucional e regulamentação executiva de fluxos e parâmetros técnicos.

Conhecidos o conteúdo e os objetivos, a apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve ser feita sob os prismas formal e material, à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Maranhão, da legislação infraconstitucional de regência do SUS e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se **vício de iniciativa e invasão da esfera administrativa**. A proposição, ao determinar que a Secretaria de Estado da Saúde implante e realize procedimento clínico específico (exame para HIC) em sua rede, com definição de fluxos, prazos, parâmetros laboratoriais e logística operacional, impõe obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, interferindo na organização e no funcionamento de seus órgãos.

Tal ingerência encontra óbice no art. 43 da Constituição do Estado do Maranhão, que reserva ao Governador a iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa e atribuições de órgãos, por simetria, também incide o art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal. A jurisprudência é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam rotinas, programas executivos vinculantes ou encargos operacionais específicos para Secretarias de Estado incorrem em vício formal por ofensa à reserva de administração, o que recomenda a rejeição da matéria nessa fase.

Sob o ângulo da constitucionalidade material, há conflito com normas gerais federais que estruturaram a triagem neonatal no país. A Lei nº 14.154/2021 e os atos do Ministério da Saúde disciplinam o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), definindo escopo, fases de expansão e critérios técnicos. Ao tornar obrigatório exame específico fora do rol nacional vigente e ao padronizar protocolos e parâmetros laboratoriais por meio de lei estadual, a proposição inova o conteúdo técnico da política nacional de triagem, invadindo o campo das normas gerais (art. 24, XII e §1º, CF/1988) e vulnerando a coordenação nacional do SUS.

Ademais, na medida em que projeta efeitos sobre a rede privada, há risco de colisão com a competência federal regulatória do setor de saúde suplementar e com diretrizes técnico-assistenciais cuja definição é centralizada na União, o que reforça a necessidade de compatibilização prévia com o Programa Nacional de Triagem Neonatal e com os processos de incorporação tecnológica nacionais.

No âmbito da legalidade e da juridicidade, identificam-se ônus financeiros e operacionais relevantes (aquisição de insumos, ampliação de postos de coleta, retaguarda laboratorial, contrarreferência,



capacitação), sem que o Projeto traga estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação da fonte de custeio, exigências impostas pelo art. 113 do ADCT e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17) quando a iniciativa cria ou amplia despesa obrigatória ou programa público. Tal lacuna compromete a conformidade da proposição com o regime de finanças públicas e com o planejamento setorial do SUS.

Quanto à regimentalidade, a matéria é de competência desta Comissão, todavia, os vícios formais e materiais apontados obstruem a sua viabilidade constitucional, recomendando-se o parecer contrário.

Por fim, no plano da técnica legislativa (LC Federal nº 95/1998 e LC Estadual nº 115/2008), embora o texto apresente ementa objetiva e cláusula de regulamentação, incorre em excessiva densidade normativa técnico-operacional — típica de ato infralegal — e não contempla cláusulas de compatibilização explícita com o Programa Nacional de Triagem Neonatal nem a devida responsabilidade fiscal, o que agrava os vícios já identificados.

Diante do exposto, forçosa é a **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2025**, por inconstitucionalidade formal (vídeo de iniciativa e invasão da reserva de administração, à luz do art. 43 da CE/MA e do art. 61, §1º, II, “e”, da CF/1988) e por inconstitucionalidade material (afronta às normas gerais federais que regem a triagem neonatal e à coordenação nacional do SUS), além de ilegalidade quanto às exigências de responsabilidade fiscal.

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base no exposto, opina-se pela **rejeição do Projeto de Lei nº 384/2025**, em razão dos vícios formal e material apresentados.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei nº 384/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PARECER N° 731/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se de exame preliminar de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 469/2025**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que “cria o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio da doação do ‘Kit Pescador’ e agro cursos de capacitação e treinamento profissionalizante”, prevendo critérios de renda, ampla lista de documentos para habilitação, definição de itens que comporiam o kit, possibilidade de complementação por ato da pasta setorial, processamento de requerimentos por Secretarias de Estado, custeio por dotações próprias, com suplementação se necessário, e cláusula de regulamentação por decreto, além de vigência imediata.

Da leitura do texto normativo, observam-se o conceito de baixa renda, o rol de documentação com cadastros e declarações em bases federais e estaduais, a composição do “Kit Pescador” e a atribuição, no âmbito do Executivo, da gestão e execução do programa, inclusive com a possibilidade de alteração do conteúdo do kit por ato administrativo

da Secretaria competente.

Conhecido o objeto, passa-se à análise material e formal sob o prisma constitucional, financeiro e da técnica legislativa, de modo a verificar se a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, sem os quais, torna-se inviável o seu prosseguimento nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

De início, torna-se cristalina a constatação de **vício de iniciativa**, vez que, ao instituir programa governamental, fixar diretrizes operacionais, distribuir atribuições entre Secretarias de Estado, indicar órgão “gerenciador” e estabelecer rotinas administrativas, a **Proposição ingressa em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo** por força do art. 43 da CE/89 e, por simetria, do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que diplomas estaduais de iniciativa parlamentar que criam programas, atribuições ou encargos para órgãos do Executivo violam a reserva de iniciativa e a separação de poderes. O STF, ao examinar normas semelhantes, reconheceu a inconstitucionalidade por usurpação da iniciativa exclusiva do Executivo na temática de organização administrativa e distribuição de competências internas (Informativo 1076/2022, com síntese da tese acerca da iniciativa reservada).

No caso concreto, os dispositivos que concentram a gestão do programa em Secretaria específica, permitem a modificação do conteúdo do kit por ato infralegal e impõem processamento de requerimentos a pastas determinadas, qualificam o vínculo formal, insuscetível de convalidação por emendas meramente redacionais.

Tem-se, ainda, patente óbice financeiro, pois a execução contínua do programa — com aquisição de bens para doação, oferta de cursos e processamento administrativo — configura criação de despesa obrigatória sem a indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem demonstração de adequação orçamentária e de medidas de compensação, como determinam o art. 113 do ADCT e os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, quando do julgamento da ADI 6.303/RR o plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado, fixou a tese de que é inconstitucional a lei estadual que cria ônus financeiro, ainda que por renúncia de receita, desacompanhada de estudo prévio de impacto, entendimento que, **por identidade de razão**, se aplica a proposições que instituem despesa continuada sem o devido lastro. A consolidação dessa tese se deu através do Informativo 1046/2022. Percebe-se na Proposição sob análise que, o art. 7º limita-se a afirmar que as despesas “correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”, fórmula genérica que não supre o comando constitucional-financeiro.

No tocante à técnica legislativa, verificam-se impropriedades relevantes de forma e conteúdo. O texto acumula objetivos heterogêneos (doação de bens, cursos, procedimentos e exigências documentais minuciosas), sem unidade de objeto e com linguagem e remissões que comprometem a clareza e a precisão, contrariando a Lei Complementar federal nº 95/1998 e a Lei Complementar estadual nº 115/2008, que exigem tratamento de tema único e vedam disciplinar o mesmo assunto sem a devida remissão à norma básica.

O modelo normativo adotado por esta Casa em pareceres precedentes, ao citar os princípios da LC/CF 95/1998 e da LC/MA 115/2008, realça que “cada Lei tratará de um único objeto” e que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei” sem vinculação expressa, parâmetros esses que não foram observados na Proposição que ora se examina.

Ressalta-se, por fim, que a extensão e o detalhamento do rol documental, que traz exigências em múltiplos sistemas federais e estaduais e a autorização ampla para que a Secretaria altere a composição do kit por ato infralegal, revelam excesso de minudência legislativa e abertura normativa incompatível com a legalidade estrita, ao mesmo tempo em que reforçam a natureza executiva da matéria — o que corrobora o vínculo de iniciativa acima destacado.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação supramencionada, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 469/2025, em razão da inconstitucionalidade formal subjetiva, decorrente de vício insanável de iniciativa, ferindo o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF/1988).

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela rejeição do Projeto de Lei nº 469/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo

Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

consolidada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam atribuições e despesas para o Poder Executivo ou que impõem obrigações a outros entes federativos são inconstitucionais.

STF — AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 1445377 RJ — Publicado em 21/10/ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DE MÉRITO. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. TAXA JUDICIÁRIA. LEI 9.507/2021 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LEI ESTADUAL 3.350/1999 E DECRETO LEI 05/1975. SANÇÃO PROCESSUAL. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA TAXA E O CUSTO DO SERVIÇO PRESTADO. LITIGÂNCIA ABUSIVA E CONTUMAZ. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DO NÃO CONFISCO E DA RESERVA LEGAL TRIBUTÁRIA. ACESSO À JUSTIÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. As custas processuais constituem receita tributária da espécie taxa e por esta razão seus valores devem manter relação com os custos dos serviços judiciais prestados. 2. Os arts. 15-A e 15-B, caput, constituem invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito processual (Art. 22, I, CF), pois instituíram sanções processuais diversas da legislação federal para litigantes que abusem do seu direito à prestação jurisdicional e um procedimento novo para requisição do benefício de gratuidade de justiça.

[...]

(STF - ADI: 7063 RJ 0112600-06 .2022.1.00.0000, Relator.: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 06/06/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/06/2022, grifo nosso)

Portanto, em que pese o nobre desígnio do Legislador, verifica-se que o Projeto de Lei nº 465/2025 padece de vício de inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência legislativa, e material, por violação ao pacto federativo. Consequentemente, opina-se pela **REJEIÇÃO** da proposição.

VOTO DO RELATOR:

Dante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 465/2025, por encontrar-se elevado de inconstitucionalidade formal e material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 739/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2025, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que “dispõe

O **vício de iniciativa** ocorre quando uma proposta legislativa é apresentada por um parlamentar que não detém a competência constitucional para iniciar aquele processo legislativo específico. A Constituição Federal, e por simetria a Constituição Estadual, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública, bem como a criação de despesas.

Ao propor a criação da Carteira Estadual Docente, o presente Projeto de Lei impõe ao Poder Executivo a obrigação de expedir, gerenciar e fiscalizar um novo documento oficial, o que, inequivocamente, interfere na organização e funcionamento da administração pública e gera novas despesas. Tal matéria é de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, conforme o princípio da separação dos poderes.

Ademais, o Projeto de Lei padece de **inconstitucionalidade material** ao violar o pacto federativo. O artigo 4º da proposição impõe aos Municípios a obrigação de fornecer dados ao Estado, uma clara violação da autonomia municipal garantida pela Constituição Federal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é



sobre protocolos de prevenção e combate ao assédio e abuso infantil em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres no âmbito do Estado do Maranhão”.

Entre as principais medidas, a Proposição exige a elaboração de um protocolo de prevenção, a ser registrado e publicizado, a exigência de certidão de antecedentes criminais para profissionais e voluntários, a manutenção de canais de denúncia sigilosos e a realização de campanhas de conscientização.

Submetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei deve ser examinado sob os prismas da constitucionalidade formal que diz respeito à iniciativa e competência - e material, compatibilidade do conteúdo com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão.

A análise da constitucionalidade formal abrange os aspectos subjetivos, ou seja, a iniciativa para propor a lei e orgânicos, que trata da competência do órgão para legislar sobre a matéria.

A questão central reside em determinar se o Estado do Maranhão possui competência para legislar sobre a matéria. Nesse sentido, o artigo 24 da Constituição Federal estabelece a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude.

No âmbito da competência concorrente, o § 2º do retro citado artigo prevê que a União deve editar normas gerais, enquanto os Estados exercem a competência suplementar. Assim, na ausência de norma geral federal, os Estados podem exercer a competência legislativa plena para atender às suas peculiaridades, conforme previsão do § 3º do mesmo artigo.

O Projeto de Lei em análise alinha-se perfeitamente a essa competência, pois visa proteger crianças e adolescentes em ambientes esportivos, indo ao encontro do entendimento do Supremo Tribunal Federal de validar a atuação legislativa estadual em matéria de proteção à infância, mesmo quando impõe obrigações a entes privados.

Nesse sentido, o STF, no julgamento da ADI 5631, reconheceu a constitucionalidade da lei estadual que restringiu a publicidade de alimentos não saudáveis em escolas, com base na competência concorrente para proteger a saúde e a infância. A Corte entendeu que a inação da União não pode impedir os Estados de cumprirem seu dever constitucional de proteção. Da mesma forma, na ADI 5126, o Tribunal validou lei paulista que proibiu a venda de armas de brinquedo, reforçando a competência estadual para legislar sobre a proteção da criança e do adolescente.

Portanto, cristalino o entendimento de que o Estado do Maranhão possui competência quando se trata de temas voltados à proteção de defesa da infância e da juventude.

Do prisma da constitucionalidade formal subjetiva, a matéria versada no Projeto sob análise, qual seja, proteção à infância e juventude e fomento ao desporto, não se enquadra no rol de competências privativas do Governador do Estado, pois não trata da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem do regime jurídico de servidores públicos. Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima, não havendo vício de iniciativa que afronte o artigo 43 da Constituição do Estado do Maranhão.

A análise material confronta o conteúdo da norma com os princípios e regras da Constituição Federal e da Constituição Estadual, dentre os quais, o Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal, que consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 434/2025 materializa esse comando constitucional, criando mecanismos concretos para proteger

a integridade física, psíquica e moral de jovens atletas, um grupo especialmente vulnerável. As medidas propostas, como a exigência de antecedentes criminais e a criação de canais de denúncia, são instrumentos diretos para a efetivação desse princípio.

De igual modo, confrontando o conteúdo material da Proposição sob análise com o princípio da Livre Iniciativa e Proporcionalidade, poder-se-ia argumentar que as obrigações impostas aos clubes e academias, como elaborar protocolos e exigir certidões, violariam o princípio da livre iniciativa constante no art. 170 da CF/88. Contudo, tal princípio não é absoluto e deve ser ponderado com outros valores constitucionais.

No caso, a proteção da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes prevalece sobre a liberdade econômica. As medidas são proporcionais e razoáveis, pois tais exigências são adequadas para atingir o fim pretendido, qual seja, aumentar a segurança e prevenir abusos. De igual modo, são medidas necessárias, pois estabelecem um marco regulatório extremamente pertinente diante dos crescentes e recorrentes casos de abuso no esporte. O ônus imposto aos estabelecimentos privados é significativamente menor quando comparado ao benefício social e à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Sobre o confronto entre outros princípios constitucionais com a liberdade econômica, o STF já se posicionou sobre a intervenção na ordem econômica para garantir direitos fundamentais. Tal decisão foi veiculada por ocasião do julgamento da ADI 3753, que validou a concessão de meia-entrada para professores, reconhecendo a legitimidade da intervenção estatal para promover valores como a educação e a cultura.

Portanto, do ponto de vista formal, a proposição não apresenta vícios, pois a iniciativa parlamentar é legítima e a matéria se insere na competência legislativa concorrente do Estado do Maranhão, nos termos do art. 24, IX e XV, da CF/88.

De igual modo, sobre o prisma material, o projeto não apenas é compatível com a Constituição, mas também atua como um importante instrumento para a concretização do dever de proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes, reafirmando o comando constitucional constante no art. 227 da CF/88 de forma razoável e proporcional.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa (art. 164, §8º), sugerem-se as seguintes alterações para sanar vício de linguagem, ao longo de toda a proposição em análise.

No art. 1º, sugere-se a supressão do artigo definido “as” em “*Esta Lei estabelece as diretrizes*”, mantendo a redação “*Esta Lei estabelece diretrizes*”, uma vez que, ao que parece, a intenção do legislador é estabelecer algumas diretrizes, não todas. Ainda no art. 1º, sugere-se também a substituição do pronome “suas” por “das crianças e dos adolescentes”, evitando assim qualquer interpretação ambígua a que o referido pronome pudesse dar margem.

No art. 7º, nota-se falta onde deveria constar da preposição “de”: deve-se ler “atuação de criminosos” em lugar de “atuação criminosos”. No art. 8º, deve-se substituir “descumpiram” por “descumprirem”.

Quanto aos demais dispositivos, notam-se equívocos referentes ao uso de artigos definidos (o/a/os/as) da língua portuguesa e o chamado paralelismo sintático. Nesse sentido, consoante o citado Regimento Interno (art. 164, §§ 4º e 8º), sugerem-se emendas modificativas de redação (apenas alterações formais, para sanar vício de linguagem), na forma do Substitutivo em anexo.

Realizadas tais adequações, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer com as alterações acima sugeridas.

VOTO DO RELATOR:

Assim, com base no exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2025, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 434/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 434/2025**

Dispõe sobre protocolos de prevenção e de combate ao assédio e ao abuso infantil em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a iniciação esportiva de crianças e de adolescentes em clubes formadores, academias esportivas e instituições congêneres, visando a proteção **das crianças e dos adolescentes** e o combate aos abusos sexuais, físicos e morais.

Art. 2º Os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições congêneres deverão elaborar um protocolo de prevenção e combate ao abuso e ao assédio infantil, o qual deverá ser registrado junto aos órgãos emissores de seus alvarás de funcionamento, bem como estar disponível ao público em suas dependências.

Art. 3º O protocolo deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - identificação e avaliação dos riscos de abuso e de assédio infantil;

II - procedimentos de prevenção e combate ao abuso e ao assédio infantil;

III - política de comunicação e de denúncia de abusos e de assédios infantis; e

IV - treinamento e capacitação dos profissionais e dos voluntários envolvidos na iniciação e na prática esportiva.

Art. 4º Os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições congêneres deverão exigir que todos os profissionais e voluntários envolvidos na iniciação e na prática esportiva de crianças e de adolescentes apresentem atestado de antecedentes criminais, anualmente.

Art. 5º Os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições correlatas deverão possuir e manter disponíveis canais de denúncia de abuso sexual, físico e moral de crianças e de adolescentes, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes.

Art. 6º As federações esportivas deverão fiscalizar os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições correlatas, a fim de assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições correlatas deverão realizar campanhas permanentes de conscientização sobre o abuso sexual de crianças e de adolescentes no esporte, com o objetivo de alertar os pais ou responsáveis, os profissionais e os voluntários sobre a atuação de criminosos no âmbito do esporte.

Art. 8º Os clubes formadores, as academias esportivas e as instituições correlatas que descumprirem as diretrizes estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos a penalidades previstas na legislação, incluindo multas, suspensão de atividades e outras sanções definidas pela respectiva federação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER N° 740/2025/CCJC****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 460/2025**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que visa instituir a política de “Inclusão e Garantia de Direitos da Pessoa com T21 no Estado do Maranhão”, estabelecendo diretrizes para acompanhamento multiprofissional, educação inclusiva, reserva de vagas no mercado de trabalho, capacitação profissional, auxílio terapêutico, flexibilização de jornada para responsáveis e campanhas de conscientização.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria parlamentar, que versa sobre a instituição de uma política estadual de inclusão e garantia de direitos para pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 (T21), abrangendo diversas áreas como saúde, educação, trabalho e assistência social.

Primeiramente, é importante ressaltar que, no que se refere à reserva de vagas no mercado de trabalho proposta no art. 3º da proposição, é necessário respeitar a competência exclusiva da União para legislar sobre direito do trabalho e para organizar o sistema nacional de emprego, conforme estabelecido no Art. 22, incisos I e XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nesse contexto, no exercício de sua competência privativa para legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, bem como sobre direito do trabalho, a União promulgou a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dessa forma, já está instituído em nível nacional (artigos 89 a 93) o mecanismo de reserva de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, categoria na qual se incluem as pessoas com T21, senão vejamos:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
I - até 200 empregados.....2%;
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante5%. [...]

Por sua vez, para além da já mencionada legislação federal, o próprio ordenamento estadual já prevê mecanismo similar para os prestadores de serviços da Administração Pública, conforme a Lei nº 11.714, de 12 de maio de 2022:

Art. 2º Os prestadores de serviços descritos no art. 1º com no mínimo 100 (cem) funcionários deverão preencher pelo menos 2% (dois por cento) dos seus cargos com pessoas com síndrome de Down.

Parágrafo único O número de funcionários de que trata o caput deste artigo não poderá ser descontado da parcela exigida pelo art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Ademais, observa-se que as matérias tratadas na proposição já encontram disciplina em diversas leis estaduais vigentes, que abordam tanto de forma geral os direitos das pessoas com deficiência quanto de



forma específica a atenção às pessoas com Trissomia do Cromossomo 21.

Ao tratar sobre o direito ao acompanhamento multiprofissional (art. 1º da proposição), assim dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 11.718, de 12 de maio de 2022:

Art. 1º O sistema de saúde prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com síndrome de Down (T21), no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único A atenção integral que trata o caput, tendo como objetivo investimento na pessoa com síndrome de Down, consistirá nas seguintes diretrizes:

[...]

IV- disponibilização de equipe multidisciplinar para tratamento médico nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia; e de tratamentos não médicos nas áreas de psicólogo, fonoaudiólogo terapeuta ocupacional, profissional de educação física, fisioterapeuta e orientação familiar e de inclusão social; [...]

A respeito da instituição de programas estaduais de capacitação profissional (art. 4º da proposição), o tema já recebe tratamento pela Lei nº 11.569, de 19 de outubro de 2021, que institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão:

Art. 39 O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas, conveniadas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidade de acesso ao mercado de trabalho.

[...]

Art. 41 O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, garantirá vagas direcionadas às pessoas com deficiência nos seus programas de cursos técnicos e profissionalizantes, possibilitando a sua inclusão no mercado de trabalho de modo compatível com as suas especificidades e potencializando suas competências e habilidades.

No que concerne às campanhas permanentes de conscientização (art. 7º da proposição), verifica-se que o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão (Lei nº 11.569/2021) também já estabelece diretrizes exaustivas sobre o tema:

Art. 9º A Administração Pública Direta e Indireta, em todos os níveis, adotará medidas imediatas, eficazes e apropriadas para:

I- ampliar a conscientização da sociedade em relação às pessoas com deficiência, promovendo o respeito por seus direitos;

II- combater estereótipos, preconceitos e práticas prejudiciais às pessoas com deficiência, incluindo aqueles baseados em sexo e idade, em todos os aspectos da vida;

III- promover a conscientização a respeito das pessoas com deficiência e de suas potencialidades;

Parágrafo Único Para a consecução das medidas elencadas serão executadas e mantidas campanhas eficazes de conscientização pública [...]

Assim, considerando a manifesta correspondência temática entre as disposições do projeto e a legislação em vigor, deve-se atentar para as normas de boa técnica legislativa, em especial o disposto no art. 6º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 115/2008, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, determina e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos no Estado do Maranhão (nos mesmos termos do Art. 7º, IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998);

Art. 6º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação observados os seguintes princípios: [...]

IV- o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de

uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa; (Lei Complementar Estadual nº 115/2008) [...]

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: [...]

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Portanto, apesar de reconhecido o elevado propósito do autor, entende-se que resta prejudicada a presente proposição uma vez que as matérias relativas à saúde, educação, trabalho e conscientização para pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 já se encontram positivadas na Lei Federal nº 8.213/1991 e nas Leis Estaduais nº 11.718/2022, nº 11.714/2022 e, de forma abrangente, na Lei nº 11.569/2021 (Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas com Deficiência do Estado do Maranhão), sem prejuízo das demais normas aplicáveis e da ausência de remissão expressa à legislação vigente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 460/2025**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **prejudicabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 460/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 772/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 454/2025, de autoria da Senhora Deputada Iracema Vale**, que institui o Dia e a Semana Estadual dos Técnicos Industriais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 703/2025/CCJC), sendo aprovado, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva.

Concluída a votação, mantida a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 454/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 454/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Rodrigo Lago
Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:**PROJETO DE LEI N° 454/2025****REDAÇÃO FINAL**

Institui o Dia Estadual dos Técnicos Industriais e a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o dia 23 de setembro como o Dia Estadual dos Técnicos Industriais.

Art. 2º Para fins de comemorações anuais, fica a semana correspondente ao dia 23 de setembro instituída como a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Durante a Semana Estadual dos Técnicos Industriais e dos Estudantes Técnicos Industriais, o Poder Executivo Estadual, por meio de suas Secretarias e órgãos competentes, poderá promover, em conjunto com instituições de ensino profissional e conselho de classe, atividades e eventos que visem destacar a relevância da formação Técnica Industrial e da atuação dos Técnicos Industriais para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 773/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a **Medida Provisória nº 509**, de 15 de outubro de 2025, que “altera a Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

Em síntese, o objetivo da medida é **incluir o art. 11-A** na Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, a fim de **estender aos servidores públicos temporários** o direito à **percepção dos adicionais de insalubridade e de serviço noturno**, conforme os arts. 95 e 106 da **Lei nº 6.107/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado)**.

Segundo a **Mensagem nº 088/2025**, o intuito é **corrigir desigualdades e promover a isonomia remuneratória** entre servidores temporários e efetivos que desempenham atividades idênticas sob as mesmas condições de trabalho.

De conformidade, com o dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional,

inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, e por último o mérito, conforme estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal**. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, porquanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros participes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a correspondente previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.

Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e



créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) Federal e que deve ser observada de l, in verbis:

stados-

Oportuno estabelecer que a referida matéria não está incluída dentre aquelas privativas ou exclusivas na União, podendo assim o Estado-Membro legislar plenamente.

A matéria versa sobre **direitos de servidores temporários**, tema de competência legislativa estadual e não reservado à lei complementar ou de iniciativa exclusiva de outro Poder.

Além do mais, a CF/88 no art. 37, prevê exceção à regra do concurso público no inciso IX. Vejamos o entendimento da Suprema Corte sobre o assunto:

A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. (ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.) (ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009) (Vide RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, P, DJE de 31-10-2014, Tema 612, grifo nosso)

E sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e noturno o STF em sede de repercussão geral, Tema 551¹, fixou a tese que “servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) previsão expressa legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações” — logo, é perfeitamente legítima a previsão expressa de adicionais de insalubridade e noturno em lei estadual.

A proposta não amplia o quadro de pessoal nem cria cargos efetivos, limitando-se a **assegurar direitos pecuniários** de natureza indemnizatória e transitória aos contratados. Dessa forma, a MP sob análise é **materialmente constitucional**, por respeitar os princípios da **igualdade, valorização do trabalho humano e razoabilidade**.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória

com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a **relevância e urgência** da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe residem na **necessidade de corrigir, de forma imediata, distorções na remuneração dos servidores temporários, garantindo-lhes direitos decorrentes de condições especiais de trabalho, para garantir a devida continuidade dos serviços públicos prestados sob tais condições**, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal esposou entendimento no sentido de que os pressupostos da *relevância e urgência* são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A **discricionariedade** é nada mais que a **conveniência** e a **oportunidade** da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da *relevância e da urgência*, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Do Mérito

Do ponto de vista do mérito administrativo e social, a MP é oportunamente conveniente, pois pretende garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Sob o prisma do mérito, portanto, conclui-se que a Medida Provisória nº 509/2025 revela-se **necessária, conveniente, oportuna e relevante**, pois **corrigé distorções remuneratórias** entre servidores efetivos e temporários; **promove isonomia** entre trabalhadores que exercem as mesmas funções em condições equivalentes; **valoriza o trabalho humano** e reforça a justiça social, em consonância com os princípios do art. 7º, incisos IX e XXIII, da Constituição Federal; e, ademais, não gera criação de cargos nem aumento do quadro permanente, **preservando o equilíbrio fiscal**.

Do Projeto de Lei de Conversão

Para aprimoramento da Medida Provisória sob exame, consoante a norma-padrão da língua portuguesa e a técnica legislativa (indicada na LC 115/2008 e no Manual de Elaboração de Proposições Legislativas da ALEMA), sugere-se sua aprovação na forma de Projeto de Lei de Conversão, com as seguintes alterações, em anexo.

Sobre a técnica legislativa, a Medida Provisória descumpre o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2008, pois não há necessidade da inclusão de um novo dispositivo, mas sim do acréscimo da expressão “95 e 106”, artigos esses, mencionados nesta medida, alterando, portanto, apenas a redação do *caput* do art. 11, da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

Realizadas as adequações acima propostas, não são visualizados vícios materiais ou formais aptos a invalidar a atividade legiferante para disciplinar a temática *in casu*, que não ultraja parâmetros, valores ou

1 https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=551



princípios constitucionais.

VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, conclui-se pela aprovação da Medida Provisória nº 509/2025, na forma de Projeto de Lei de Conversão, em anexo, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como confirmado o mérito.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação da Medida Provisória nº 509/2025, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
Deputado Rodrigo Lago
Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 009/2025

Altera a Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 19 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 64 a 66; 77; 95; 106; 108; 109; 153, I, alíneas “h” a “m”; 173 a 178; 179, II; 209, incisos I a V, alíneas “a” e “c”, VII a XVI e parágrafo único; 210, incisos I a XIII, XV a XX; 215 a 220; 221, incisos I a IV a 225 caput; 228; 231 e 232 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 775/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Estadual, o Governador do Estado submete à apreciação da Assembleia Legislativa do Maranhão a Medida Provisória nº 511, de 17 de outubro de 2025, que *“institui o Programa Estadual de Cooperação Institucional – ‘Coopera Maranhão’”*.

Em síntese, a medida tem a finalidade de fortalecer a atuação conjunta do Estado e dos Municípios nas áreas de **assistência social e educação**, por meio da **doação de veículos aos entes municipais**, inclusive às **Câmaras de Vereadores**, com vistas à ampliação da eficiência administrativa e do apoio às políticas públicas municipais.

A Mensagem nº 090/2025, encaminhada pelo Governador, enfatiza que o programa busca **fortalecer as instituições públicas e fomentar a cooperação federativa e interinstitucional**, em conformidade com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

(ODS) 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU, que tratam do fortalecimento das instituições e das parcerias eficazes entre os entes governamentais.

O programa será coordenado pela **Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)**, com a participação da **Casa Civil**, da **Secretaria de Administração**, da **Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES)**, da **Secretaria de Educação (SEDUC)**, da **Secretaria de Assuntos Municipalistas** e das **Agências Metropolitanas** (regiões Leste, Sudoeste e Central).

De conformidade, com o dispõe o § 1º do art. 6º da Resolução Legislativa nº 450/2004, a matéria veio a esta Comissão Técnica Pertinente para exame e parecer.

Com efeito, cabe agora ser analisado o aspecto constitucional, inclusive o atendimento dos pressupostos de relevância e urgência, e por último o mérito, conforme estabelece o art. 5º, da Resolução Legislativa nº 450/2004.

Da Constitucionalidade

Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Estados-Membros podem estabelecer em suas Constituições, a possibilidade de Edição pelo Chefe do Poder Executivo de Medidas Provisórias desde que seja observado os princípios e vedações estabelecidos na Magna Carta Federal, *in verbis*:

Adotou-se a orientação fixada pela Corte no julgamento da ADI 425/TO (DJU de 19/2/2003), **no sentido da constitucionalidade da adoção de medida provisória pelos Estados-Membros**, desde que esse instrumento esteja expressamente previsto na Constituição estadual e que sejam observados os princípios e as limitações estabelecidos pela Constituição Federal. Asseverou-se, ainda, que a Constituição Federal, apesar de não ter expressamente autorizado os Estados-Membros a adotarem medidas provisórias, bem indicou essa possibilidade ao prever, no § 2º do seu art. 25, a competência de referidos entes federativos para explorar diretamente, ou por concessão, os serviços locais de gás canalizado, por quanto vedou, nesse dispositivo, a edição de medida provisória para sua regulamentação. Ou seja: seria incoerente dirigir essa restrição ao Presidente da República em dispositivo que trata somente de atividade exclusiva de outros partícipes da Federação que não a União, ou ainda, impor uma proibição específica quanto à utilização pelos Estados- Membros de instrumento legislativo cuja instituição lhes fosse vedada. (ADI 2.391, Rel. Min. Ellen Gracie, Informativo 436). No mesmo sentido: ADI 425, DJ 19/12/03. (grifo nosso)

Assim, é perfeitamente possível que os Estados-Membros editem Medidas Provisórias, e, no caso do Estado do Maranhão, há a correspondente previsão na Constituição Local, no art. 42, § 1º, acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003:

Art. 42. [...]

§ 1º Em caso de relevância e urgência o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que estando em recesso, será convocada extraordinariamente no prazo de cinco dias. (parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 38, de 2003).

§ 2º - É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (acrescido pela Emenda à Constituição nº 038, de 24/01/2003)

I – relativa a:

a) Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

b) Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares ressalvado o disposto no art. 138, § 3º;

II – reservada a lei complementar;

III – já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e pendente de sanção ou veto do Governador do Estado.



Com efeito, as vedações estabelecidas na Constituição Federal devem ser observadas de forma obrigatória quando da edição de Medidas Provisórias pelos Estados-Membros, tais limitações estão contidas no § 1º, art. 62, da CF/88, vejamos:

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (EC nº 32/01)

I - relativa a: (EC nº 32/01)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (EC nº 32/01)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (EC nº 32/01)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (EC nº 32/01)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (EC nº 32/01)

II - que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (EC nº 32/01)

III - reservada a lei complementar; (EC nº 32/01)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (EC nº 32/01) o Federal e que deve ser observada de I, in verbis: stados-

A matéria tratada na MP nº 511/2025 — cooperação institucional e doação de bens públicos — é de competência do Poder Executivo estadual, não incidindo em nenhuma das vedações estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 42 da Constituição Estadual (como matérias de natureza orçamentária, penal, eleitoral ou reservadas à lei complementar).

Dessa forma, a Medida Provisória é formalmente constitucional quanto à iniciativa, competência e forma de apresentação.

Da Relevância e Urgência

A Constituição Estadual admite a edição de Medidas Provisórias em casos de Relevância e Urgência. Cumpre observar, desde logo, que os requisitos não são alternativos, portanto, é necessária a presença dos dois requisitos, simultaneamente, para que o Governador do Estado esteja autorizado a adotar Medidas Provisórias.

O conceito de relevância está atrelado ao interesse público. Tudo e qualquer interesse público é de fato relevante, mas o vocábulo relevância empregado em um texto constitucional faz referência aos casos mais importantes e que demandam a atuação imediata do Estado.

Além de relevante, a situação deve ser urgente, para que o Chefe do poder Executivo adote Medida Provisória. A urgência se refere ao momento, a medida deve ser iminente, não podendo ser adiada.

A urgência deve existir para que a medida seja adotada, bem como para que entre em vigência. Não se admite Medida Provisória com eficácia diferida, a situação deve exigir que a medida entre em vigor de imediato.

Nesse contexto, a relevância da matéria tratada na Medida Provisória em epígrafe, decorre da necessidade de fortalecimento das políticas de educação e assistência social, em benefício direto da população maranhense, bem como da consolidação da cooperação federativa e institucional.

E a urgência justifica-se na necessidade de dotar, com imediatidate, os Municípios de meios materiais indispensáveis à execução dessas políticas, cuja morosidade implicaria grave prejuízo social e comprometimento da efetividade da ação governamental, como bem esclarece a Mensagem Governamental.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal espostou entendimento no sentido de que os pressupostos da relevância e urgência são conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, relacionados com o atributo da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, vale aqui salientar a decisão proferida na ADI 2150 / DF, tendo como relator Ministro Ilmar Galvão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 11 E 18 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.925-5, SUCESSIVAMENTE

REEDITADA ATÉ O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2001. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5.º, CAPUT; 37, CAPUT, E 62, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os dispositivos em referência, ao atribuírem aos órgãos de trânsito o registro de ônus reais sobre veículos automotivos de qualquer espécie, não ofendem as normas constitucionais indicadas. *Os requisitos de relevância e urgência para edição de medida provisória são de apreciação discricionária do Chefe do Poder Executivo*, não cabendo, salvo os casos de excesso de poder, seu exame pelo Poder Judiciário. Entendimento assentado na jurisprudência do STF. Ação julgada improcedente. ADI 2150/DF (grifei)

A discricionariedade é nada mais que a conveniência e a oportunidade da edição da Medida Provisória, dentro dos limites legais, sendo tais requisitos auferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, diante dos argumentos acima, pode-se asseverar que foram atendidos os pressupostos constitucionais da relevância e da urgência, no tocante à edição da Medida Provisória em comento.

Da Adequação Orçamentária e Financeira

A MP nº 511/2025 prevê expressamente, em seu art. 7º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Trata-se de previsão formal que atende ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não configurando renúncia de receita ou criação de despesa continuada sem estimativa de impacto.

A despesa gerada (aquisição e doação de veículos) tem natureza não continuada e eventual, vinculada a execução programática e a dotações orçamentárias existentes.

Portanto, a proposição é adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro.

Do Mérito

Do ponto de vista do mérito administrativo e social, a MP é oportuna e conveniente, pois o programa Coopera Maranhão contribui para o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado, em especial os ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação) da ONU.

Sob o prisma do mérito, portanto, conclui-se que a Medida Provisória nº 511/2025 revela-se necessária, conveniente, oportunamente e relevante, com elevada relevância social e administrativa, uma vez que fortalece a cooperação federativa e institucional entre o Estado, Municípios e Câmaras Municipais; amplia a eficiência das políticas públicas de educação e assistência social; favorece o princípio da descentralização administrativa, aproximando a execução das políticas da população beneficiária; e, ainda, potencializa a atuação legislativa municipal, assegurando meios materiais e logísticos para fiscalização e proposição de políticas públicas.

Assim, a proposição apresenta mérito relevante, conveniência e oportunidade, além de boa técnica legislativa, em plena consonância com o interesse público.

Da Emenda Aditiva à Medida Provisória

Foi apresentada, tempestivamente, uma Emenda Aditiva à Medida Provisória em tela, pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, visando alterar o artigo 2º da norma para tornar facultativo o recebimento do veículo dado em doação aos municípios beneficiários do Programa Estadual de Cooperação Institucional – Coopera Maranhão.

Ou seja, a emenda aditiva, proposta pelo Senhor Deputado Rodrigo Lago, busca acrescentar um parágrafo único ao Art. 2º da MP. Este novo dispositivo permitiria que cada Câmara de Vereadores, por deliberação própria, optasse por não receber o veículo destinado a ela. Em



substituição, o Município poderia receber uma ambulância, uma viatura para a guarda municipal ou um veículo para a assistência social. Alternativamente, o próprio Estado poderia receber uma ambulância ou viatura (Polícia Civil, Militar ou Bombeiros) para uso no território daquele Município.

A justificativa da emenda aponta o respeito à autonomia municipal e o fato de que o texto original da MP “não permite essa conversão”.

Ora, a Medida Provisória nº 511/2025 institui o programa “Coopera Maranhão” com duas finalidades principais: (I) Fortalecer a cooperação do Executivo Estadual com os Municípios nas políticas de **assistência social e educação**, mediante a doação de veículos (Art. 1º); e (II) **Fortalecer a parceria com o Poder Legislativo Municipal**, mediante a doação de veículo a cada Município, a ser destinado à respectiva Câmara de Vereadores, para “potencializar as atividades legislativas” (Art. 2º).

Nesse sentido, o Art. 4º, inciso VI, da MP reforça a intenção do programa, definindo que o veículo destinado à Câmara “será utilizado **unicamente** para as atividades do Poder Legislativo Municipal”.

Embora a emenda analisada se revista de aparente interesse público, ela padece de **vício de inconstitucionalidade material**, por violação ao princípio da Separação dos Poderes. A proposta legislativa invade a esfera de competência do Poder Executivo, responsável pela concepção e execução de programas de governo.

A Medida Provisória é um ato de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tratando da criação de um programa de governo, da organização administrativa para sua execução (Art. 3º) e da alocação de recursos estaduais (doação de bens). **Tais matérias são de competência precípua do Executivo.**

Ao Legislativo cabe exercer o controle e a aprovação da matéria, podendo emendá-la, desde que as emendas **não resultem em aumento de despesa e não desfigurem a proposição original**.

Não obstante, ao possibilitar ao município beneficiário do citado programa a escolha de qual doação receber em lugar do veículo disposto à doação originalmente (uma ambulância, uma viatura para a guarda municipal ou um veículo para a assistência social ou, ainda, uma ambulância ou viatura para a Polícia Civil) tal emenda, inevitavelmente, aumenta o escopo de despesa do erário (uma vez que cada veículo representa um investimento específico), sem indicar a fonte de custeio, e, com isso, **acaba por violar a legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal**, de acordo com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que assim estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

Ademais, a emenda proposta não é meramente acessória; ela **altera substancialmente o objeto e a finalidade** do Art. 2º da MP. O Governador propôs um programa para fortalecer, especificamente, o “Poder Legislativo Municipal”. A emenda, por sua vez, permite que esta finalidade específica seja **completamente suprimida** e substituída por outras (saúde, segurança, assistência social), que, embora meritórias, já são o objeto do Art. 1º da mesma MP.

O Poder Executivo, ao formular o “Coopera Maranhão”, fez uma escolha administrativa e discricionária de destinar um veículo especificamente para a “cooperação institucional do Poder Legislativo”. O Art. 4º, VI, que obriga o uso “unicamente” para atividades legislativas, blinda essa escolha administrativa.

A emenda parlamentar, ao permitir a “conversão” do bem, interfere diretamente no mérito do ato administrativo que desenhou o programa. O Poder Legislativo estaria, por via de emenda, redesenhandos a política pública, substituindo a discricionariedade do Governador (que visa fortalecer as Câmaras) pela discricionariedade

dos vereadores (que podem optar por fortalecer outros setores).

Isso configura uma usurpação da função de administrar, que cabe ao Executivo. O Legislativo não pode, por emenda, transformar um programa de fortalecimento institucional legislativo em um programa de saúde ou segurança pública.

A própria justificativa da emenda reconhece que o texto original “não permite essa conversão” e visa “corrigir essa distorção”. Entretanto, o que a emenda chama de “distorção” é, na verdade, a **essência** da proposta do Executivo para o Art. 2º: o fortalecimento **específico** das Câmaras Municipais. A emenda, portanto, ataca o núcleo da proposição executiva.

Em conclusão, verifica-se que além de **não haver estudo de impacto orçamentário e financeiro para o aumento de despesa** decorrente das alterações sugeridas na emenda em análise, esta padece de vício de inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da Separação dos Poderes, invadindo a esfera de competência do Poder Executivo, responsável pela concepção e execução de programas de governo, motivo pelo qual não deve ser acatada – **EMENDA REJEITADA**.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e pela fundamentação supramencionada, opina-se pela **aprovação da Medida Provisória nº 511/2025 na forma do texto original**.

É o voto.

Do Voto do Deputado Rodrigo Lago

Vota pela aprovação da Medida Provisória, em apreço, nos termos da Emenda apresentada, de sua autoria, no âmbito desta Comissão Técnica Permanente.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação da Medida Provisória nº 511/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Rodrigo Lago (com Emenda)

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 798 /2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o **Projeto de Lei nº 206/2025**, de autoria do Senhor Deputado Catulé Junior, que **Dispõe sobre a regulamentação da segurança no turismo no Estado do Maranhão, e dá outras providências**.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 383/2025/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, **com Emenda Supressiva**, bem como parecer favorável da Comissão de Turismo e Cultura (Parecer nº 004/2025/CTC).

Concluída a votação, com a Emenda Supressiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua



redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 a Redação Final na forma do anexo a este parecer.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Rodrigo Lago

Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

PROJETO DE LEI Nº 206/2025

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a regulamentação da segurança no turismo no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a segurança no turismo no Estado de Maranhão, visando garantir a proteção de turistas e visitantes, incentivar boas práticas no setor e fomentar um ambiente seguro para o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turista: qualquer pessoa que se desloca temporariamente para um destino com fins de lazer, negócios, cultura, esporte ou outros propósitos;

II - prestadores de serviços turísticos: empresas e profissionais que atuam no setor, incluindo hotéis, agências de viagens, guias de turismo, transportadoras, entre outros;

III - segurança turística: conjunto de ações destinadas a prevenir riscos, proteger a integridade dos turistas e garantir um ambiente seguro para o turismo.

Capítulo II

Das Diretrizes para a Segurança no Turismo

Art. 3º O Poder Público estadual, em parceria com os municípios turísticos, associações, cooperativas e a iniciativa privada, deverá adotar medidas para assegurar a segurança no turismo, incluindo:

I - garantir a segurança de turistas durante atividades turísticas, com base nos princípios da norma ISO 21101 – Sistemas de Gestão da Segurança para Atividades de Turismo de Aventura e das normas ABNT NBR 15331 e ABNT NBR 15286, que tratam de requisitos de segurança e informações para empresas do segmento de turismo de aventura e ecoturismo, incluindo a avaliação de riscos e medidas preventivas para minimizar acidentes;

II - exigir e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de segurança apropriados para cada tipo de atividade turística, devidamente certificados pelos órgãos competentes;

III - criar unidades especializadas de segurança no turismo em áreas de grande fluxo de visitantes em municípios ou regiões turísticas;

IV - capacitar profissionais do turismo para atuar em situações de emergência e orientação de turistas e visitantes;

V - implementar sinalização bilíngue em locais turísticos estratégicos;

VI - desenvolver campanhas educativas sobre segurança no turismo;

VII - fortalecer a cooperação entre órgãos de segurança pública e o setor turístico.

Capítulo III **Das Obrigações dos Prestadores de Serviços Turísticos**

Art. 4º Os prestadores de serviços turísticos deverão:

I - manter registros atualizados de seus clientes para fins de segurança, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II - disponibilizar informações sobre medidas de segurança aos turistas;

III - garantir que suas instalações e serviços atendam às normas técnicas de segurança estabelecidas por órgãos reguladores;

IV - capacitar continuamente os Guias de Turismo e demais profissionais envolvidos em primeiros socorros, resgate e gestão de crises, garantindo atendimento emergencial adequado;

V - comunicar às autoridades competentes qualquer ocorrência que comprometa a segurança dos turistas.

Capítulo IV **Das Penalidades**

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar penalidades aos prestadores de serviços turísticos, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo, incluindo:

I - advertência;

II - multa.

Capítulo V **Disposições Finais**

Art. 6º O Estado poderá firmar convênios com municípios turísticos, órgãos federais e entidades privadas para implementar ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA **PARECER Nº 802/2025/CCJC**

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 490/2025**, de autoria do Senhor Deputado Dr. Yglésio, que “*institui o ‘Dia do Agente da Receita Estadual’ no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O texto estabelece a comemoração anual em 29 de dezembro, insere a data no Calendário Oficial do Estado e faculta ao Poder Executivo a promoção de ações alusivas.

Em relação à constitucionalidade formal, importante ressaltar que a instituição de data comemorativa no âmbito estadual se vincula a políticas de cultura e educação cívica e com a promoção do acesso à cultura, esporte e lazer, matéria compatível com a atuação legislativa dos Estados no espaço federativo cooperativo, nos termos dos arts. 23, V e 24, IX da CF/88. Nesse sentido, a jurisprudência do STF reconhece a margem de conformação estadual em temas afins, preservadas as normas gerais.

A iniciativa parlamentar, portanto, é adequada, pois a proposição não cria órgãos, cargos, estrutura administrativa ou despesa obrigatória, cuidando, apenas, de ato honorífico e de inclusão em calendário oficial.

A valorização de manifestações culturais e cívicas integra o campo

dos direitos culturais e da educação para a cidadania, reconhecidos como dimensão fundamental de direitos e políticas públicas, o que legitima a criação de datas comemorativas enquanto instrumentos simbólicos e formativos.

Registre-se, ademais, que a atuação legislativa estadual em temas de cultura/educação encontra respaldo em precedentes do STF que prestigiam o espaço de conformação dos entes subnacionais em matérias afins, no âmbito do federalismo cooperativo.

No que tange à constitucionalidade material, portanto, o projeto tem natureza eminentemente simbólica e pedagógica, reconhecendo e valorizando servidores fazendários, alinhando-se à promoção de direitos culturais e à educação para a cidadania fiscal, sem restringir direitos, sem criar obrigações a particulares e sem impor encargos compulsórios detalhados ao Executivo. A previsão do art. 3º é expressamente facultativa, inexistindo qualquer imposição de prazo para regulamentação. Entretanto, para preservar a separação de poderes, **sugere-se a seguinte redação ao mencionado dispositivo:**

"Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda e de outros órgãos correlatos, por meio de ações conjuntas ou convênios com órgãos correlatos, ações educativas, seminários, campanhas de conscientização e eventos institucionais alusivos à data, destacando o papel do Agente da Receita Estadual na arrecadação, fiscalização e combate à sonegação."

Feita essa adequação, percebe-se que o Projeto de Lei Ordinária possui conteúdo honorífico, consignando apenas a inclusão em calendário oficial e a faculdade de realização de eventos institucionais, **sem interferir na organização administrativa**.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, o Projeto coaduna-se com as prescrições das Leis Complementares nº 95/1998 (federal) e nº 115/2008 (estadual/MA), no que tange à clareza, precisão e ordem lógica, não encontrando óbice que macule sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/2025**, na forma do Substitutivo em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei nº 490/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 490/2025

Institui o "Dia do Agente da Receita Estadual" no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Dia do Agente da Receita Estadual, a ser comemorado, anualmente, em 29 de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Maranhão, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar a relevância das atividades desempenhadas pelos

Agentes da Receita Estadual no fortalecimento da administração tributária e no desenvolvimento econômico do Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, **por meio de ações conjuntas ou convênios com órgãos correlatos**, ações educativas, seminários, campanhas de conscientização e eventos institucionais alusivos à data, destacando o papel do Agente da Receita Estadual na arrecadação, fiscalização e combate à sonegação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 803/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise em âmbito preliminar da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade, bem como da adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei Ordinária nº 470/2025**, de autoria do Senhor Deputado Antônio Pereira, que “concede o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão ao Círio de Nazaré de Montes Altos”.

A proposição reconhece o evento como Patrimônio Cultural Imaterial, destaca sua relevância histórica, cultural e religiosa e seus reflexos socioeconômicos, bem como, prevê que o Poder Executivo poderá apoiar e fomentar ações de preservação, valorização e divulgação.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal - competência, iniciativa e processo legislativo -, ressalte-se que, a proteção do patrimônio cultural é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, III, da CF/88), e a competência legislativa é concorrente para proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII, da CF/88). A matéria, portanto, insere-se no âmbito legislativo estadual.

Em relação à iniciativa parlamentar é plenamente legítima e constitucional. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão atribui aos Deputados a iniciativa ordinária de projetos de lei em todas as matérias não submetidas a reserva específica, de modo que a proposição em exame nasce de fonte formalmente adequada.

À luz do princípio da simetria, a Constituição do Estado do Maranhão reproduz, em linhas gerais, as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo delineadas na Constituição Federal, a saber, organização e funcionamento da Administração que impliquem criação ou extinção de órgãos, criação de cargos, funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores e matérias orçamentárias. Essas hipóteses são de interpretação estrita e não comportam ampliação por analogia, razão pela qual apenas afastam a iniciativa parlamentar quando houver previsão constitucional explícita e inequívoca de reserva.

O conteúdo do Projeto de Lei — reconhecimento de manifestação cultural como patrimônio imaterial e enunciação de diretriz programática de apoio — não cria nem reestrutura órgãos, não institui cargos ou funções, não altera o regime de servidores nem veicula comandos orçamentários cogentes, pois limita-se a disciplinar matéria cultural, típica de competência legislativa concorrente e compatível com o exercício da iniciativa por parlamentar. Ademais, a redação emprega verbo de faculdade (“poderá”) ao atribuir ao Poder Executivo a promoção de ações de preservação e valorização, preservando a discricionariedade administrativa e afastando qualquer ingerência indevida na esfera de atuação do Chefe do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em coerência com a doutrina majoritária, é pacífica em dois pontos que reforçam a conclusão, quais sejam, a reserva de iniciativa constitui exceção e exige previsão constitucional expressa e a eventual sanção do Executivo não convalida vício de iniciativa, o que, no caso sob análise, sequer se cogita, porque inexiste reserva aplicável.



Assim, permanecendo o tema fora do rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do Governador e observada a técnica de redação que respeita a separação de Poderes, a iniciativa parlamentar do projeto mostra-se regular, hígida e conforme a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No campo da constitucionalidade material, a Constituição Federal assegura em seu artigo 215 a fruição dos direitos culturais e no artigo 216 define o patrimônio cultural brasileiro, incluindo formas de expressão e modos de criar, fazer e viver, com promoção e proteção pelo Poder Público em colaboração com a comunidade. O reconhecimento legislativo estadual de manifestação religiosa tradicional como patrimônio cultural imaterial alinha-se diretamente a tais comandos.

De igual modo, não há afronta às constituições Estadual e Federal em se tratando de separação de poderes, vez que, a Proposição não impõe prazo ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar a lei, nem lhe dirige ordens cogentes de conteúdo administrativo. A diretriz do art. 4º — redigida com verbo de faculdade (“poderá”) — preserva a discricionariedade administrativa e afasta o vício material por violação ao art. 2º da CF/88, em consonância com a jurisprudência do STF que repele normas que imponham prazos ou comandos imperativos ao Executivo para regulamentação.

Tem-se, ainda, que a diretriz de apoio administrativo é programática e facultativa. O projeto não configura lei meramente autorizativa desprovida de comando normativo, pois produz efeito jurídico claro ao reconhecer formalmente bem cultural imaterial do Estado e orienta a atuação administrativa de preservação.

Entretanto, entende-se dispensáveis os textos propostos aos artigos 2º e 3º, respectivamente, eis que não têm caráter cogente, tratando-se apenas de texto justificativo para a conceção do título pretendido à localidade, motivo pelo qual **sugere-se a supressão dos mencionados dispositivos e o acréscimo de dispositivo com a seguinte redação:**

“Art. 2º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e as ações necessárias ao cumprimento desta Lei, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.”

Feita essa adequação, percebe-se que o Projeto de Lei Ordinária possui conteúdo honorífico, consignando apenas o reconhecimento legislativo estadual de manifestação religiosa tradicional à localidade e a faculdade de realização de eventos institucionais, sem interferir na organização administrativa.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, o Projeto coaduna-se com as prescrições das Leis Complementares nº 95/1998 (federal) e nº 115/2008 (estadual/MA), no que tange à clareza, precisão e ordem lógica, não encontrando óbice que macule sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Em conclusão, pela fundamentação apresentada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 470/2025, na forma do Substitutivo em anexo**, por apresentar-se constitucional em seus aspectos formal e material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei nº 470/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado Waldir Filho, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Ariston

Vota a favor:

Deputado Arnaldo Melo
Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 470/2025

Concede o título de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão ao Círio de Nazaré de Montes Altos.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão o Círio de Nazaré de Montes Altos, tradicional manifestação religiosa realizada anualmente, no mês de outubro, **no município de Montes Altos, Maranhão**.

Art. 2º Ao Poder Público compete promover e executar as medidas e as ações necessárias ao cumprimento desta Lei, nos termos do art. 228 da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá apoiar e fomentar ações de preservação, valorização e divulgação do Círio de Nazaré de Montes Altos, como patrimônio imaterial, garantindo sua continuidade e salvaguarda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 807/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, para incluir o art. 28-A, que estabelece medidas de incentivo à equidade de gênero nas promoções por merecimento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.”

A proposição visa **corrigir desigualdades históricas** no acesso de mulheres a posições de liderança na Procuradoria Geral do Estado, estabelecendo que as promoções devem refletir a **proporcionalidade existente entre homens e mulheres na carreira**. Para tanto, prevê a realização de **editais alternados** (exclusivos para mulheres e não exclusivos) até o alcance da paridade, bem como a criação de **banco de dados sobre promoções** e a **avaliação periódica pelo Conselho Superior da PGE**.

Nesse contexto, justifica a Mensagem Governamental nº 98/2025 que “diversos dados sobre a composição das instituições públicas e privadas no Brasil, e em especial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, demonstram a necessidade de implementar políticas que promovam a equidade de gênero no serviço público, especialmente no âmbito da advocacia pública, cujas atribuições têm significativo impacto na orientação e garantia da adequada implementação de políticas públicas”.

A proposição encontra **amparo constitucional** nos princípios da **igualdade e da dignidade da pessoa humana**, previstos nos arts. 1º, III, e 5º, I, da Constituição Federal, bem como na **vedaçāo a qualquer forma de discriminação** (art. 3º, IV).

Também se alinha ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que exige que a administração pública observe os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência — princípios que, em conjunto, sustentam o dever estatal de adotar **ações afirmativas** que promovam a equidade de gênero nos espaços institucionais.

No plano internacional, o projeto materializa o disposto na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, ratificada pelo Brasil em 1984, que impõe aos Estados o dever não apenas de proibir a discriminação, mas também de **adotar medidas positivas para garantir a igualdade de fato** entre homens e mulheres.

Por se tratar de matéria referente à organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, a iniciativa é **privativa do Chefe do**



Poder Executivo, em conformidade com o art. 43, IV, da Constituição do Estado do Maranhão. Assim, **não há vício formal de iniciativa**, sendo **formal e materialmente constitucional**.

A propositura **observa a competência estadual** para dispor sobre a organização de sua Procuradoria Geral e sobre a carreira de Procurador do Estado, conforme o art. 132 da Constituição Federal.

A inclusão do art. 28-A na Lei Complementar nº 20/1994 **não cria cargos nem gera aumento de despesa**, limitando-se a **disciplinar critérios e mecanismos de promoção** já previstos na legislação vigente, o que preserva a compatibilidade com o **art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**. Assim, a proposição atende ao princípio da legalidade, não havendo incompatibilidades com o ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do art. 30, inciso I, do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão**, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) apreciar a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições legislativas.

O projeto tramita sob a forma de **lei complementar**, devendo ser observado o **quórum de maioria absoluta** para sua aprovação, conforme o art. 49 da Constituição Estadual e o art. 266 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 266. O projeto de lei complementar à Constituição considerar-se-á aprovado se obtiver o **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Assembleia, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária.

Sob o aspecto jurídico, a proposição está em **consonância com os princípios e valores constitucionais da igualdade de gênero, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana**. O texto é claro, coerente e preciso, não conflitando com outras normas de hierarquia superior ou equivalente.

Ademais, trata-se de **ação afirmativa legítima**, de caráter **transitório e corretivo**, destinada a assegurar a **igualdade material entre homens e mulheres na carreira pública** — medida que **não configura privilégio, mas instrumento de justiça e equidade social**. Assim, a proposição é **juridicamente adequada e compatível com o sistema normativo**.

O Projeto de Lei Complementar observa, ainda, os requisitos de **clareza, precisão e coerência** exigidos pela **Lei Complementar nº 115/2008**, apresentando articulação e redação adequadas, bem como disposições ordenadas de forma lógica e sistemática.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta analisada é constitucional, legal, regimental e juridicamente adequada, além de respeitar os preceitos de técnica legislativa, motivo pelo qual opina-se pela **constitucionalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, na forma do texto original**.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade e consequente **aproviação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, na forma do texto original**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aproviação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, nos termos do voto do Relator**.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Ariston
 Deputado Rodrigo Lago
 Deputado Arnaldo Melo

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER N° 814/2025/CCJC

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei nº 589/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos e/ou abandonados e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe recebeu parecer preliminar favorável pela constitucionalidade (Parecer nº 837/2023/CCJC), no âmbito desta Comissão Técnica Permanente, com Emenda Substitutiva, bem como parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Parecer nº 008/2025/CMADS).

Concluída a votação, com a Emenda Substitutiva, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do Art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se por dar ao Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023 a Redação Final na forma do anexo a este parecer**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aproviação do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, em Redação Final**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

Deputado Ariston
 Deputado Arnaldo Melo

PROJETO DE LEI N° 589/2023

REDAÇÃO FINAL

Estabelece as diretrizes para a Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos e/ou abandonados e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos e/ou abandonados, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - a promoção e a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e/ou abandonados; e

II - a facilitação do atendimento e do tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal não mais desejado pelo tutor ou proprietário submetido a falta de cuidados, sem guarda ou vigilância;



III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário ou tutor do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque à disposição de sua guarda, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos, abandonados, feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais, nas condições previstas nesta Lei, gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades competentes:

I - manter o animal vacinado contra todas as doenças que possam acometê-lo, com observância dos respectivos prazos e recomendações do Clínico Veterinário;

II- providenciar assistência médica-veterinária sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E CIDADANIA

PARECER N° 815/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2025, de autoria do Poder Executivo**, que “*institui o Festival do Coco Babaçu no Estado do Maranhão e dá outras providências*”.

O referido Projeto de Lei institui o **Festival do Coco Babaçu**, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de setembro, e o inclui no **calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão**. Determina que sua organização caberá à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP, autoriza o uso de espaços públicos, celebração de parcerias e execução orçamentária, e faculta ao Poder Executivo regulamentar o evento por decretos e portarias.

Propõe-se, inicialmente, o exame da constitucionalidade formal e material da proposição, bem como de sua regimentalidade e adequação técnica legislativa.

A matéria é de **iniciativa concorrente**, ou seja, pode ser proposta pelo Poder Executivo ou pelo Legislativo. Entretanto, como envolve: atuação direta de secretaria estadual (SEDIHPOP), organização de atividade administrativa, execução orçamentária, e articulação de políticas públicas, a **iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima e adequada**, em conformidade com o art. 43, III e V, da CE/MA, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 30 de agosto de 2013)

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 23 de dezembro de 1998)

(grifo nosso)

A proposição insere-se, portanto, na competência **concorrente** (art. 24, V, VI, VII e IX, CF/88) eis que trata de produção e consumo, conservação da natureza, e proteção do meio ambiente, além de cultura, educação, proteção ao patrimônio cultural, respectivamente; e na **comum** (art. 23, III, V, VI, VII e VIII CF/88) pois cuida da proteção de bens naturais e culturais. Portanto, não há afronta à repartição de

competências.

A proposição está em **conformidade** com os dispositivos constitucionais que tratam tanto de **Direitos culturais** – com a promoção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como a proteção dos modos de criar, de fazer e de viver da população (art. 215 e 216 da CF/88), como de **Preservação de bens imateriais** – como o babaçu e o modo de vida das quebradeiras de coco, reconhecidos como patrimônio socioambiental maranhense.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

[...]

(grifos nossos)

Cabe frisar que o Estado possui dever de fomentar manifestações culturais e atividades ligadas à identidade de povos tradicionais e que o Maranhão concentra uma das maiores áreas contínuas de **babauais do mundo**, e o modo de vida das comunidades que dependem dessa palmeira — sobretudo as **quebradeiras de coco** — constitui um dos mais relevantes **patrimônios culturais imateriais** do país.

Nesse contexto, o festival supre uma lacuna de política cultural estruturada, pois apesar da importância econômica e identitária do babaçu, não há, na legislação estadual, um espaço institucional permanente voltado à celebração, difusão e salvaguarda desse patrimônio biocultural. Ademais a criação do festival promove a **valorização pública** do babaçu; institucionaliza um espaço anual de promoção de saberes tradicionais; e fomenta políticas de cultura, sustentabilidade, economia solidária e agroecologia, além de **reconhecer o papel histórico das quebradeiras de coco**.

Como destaca a justificativa enviada por meio da Mensagem nº 99/2025, as quebradeiras são **guardiãs dos babauais**, e sua atividade é não apenas econômica, mas também de afirmação cultural; de resistência política e de preservação ambiental.

A criação do festival, portanto, também representa **reconhecimento público e estatal** às contribuições dessas mulheres.

Da análise minuciosa do texto legislativo proposto, constata-se que o PL não contraria legislação federal nem estadual; não cria órgão, cargo ou função (apenas atribui competência à SEDIHPOP, o que é permitido pois não altera sua estrutura funcional); não cria despesa obrigatória ou continuada, limitando-se a autorizar uso de dotações orçamentárias já existentes.

Dessa forma, a proposição é coerente com o ordenamento jurídico; não cria obrigações impossíveis, exorbitantes ou incompatíveis com legislações superiores; e não apresenta conflitos com normas estaduais correlatas — em especial aquelas relacionadas à política cultural, ao calendário oficial e à preservação dos direitos das comunidades tradicionais.

Quanto à técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da ALEMA (art. 164, §8º), sugerem-se alterações do texto da proposição em análise, para sanar vício de linguagem e aprimorar a técnica legislativa, nos seguintes dispositivos:

No art. 2º: retirar a vírgula antes de “passará” e adicionar o artigo que se refere ao festival ou colocar o nome completo do festival, bem como especificar a localidade (Estado):

“Art. 2º O Festival do Coco Babaçu passará a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão e será realizado anualmente”.



No art. 4º: retirar o “e” e adicionar o verbo (“a serem”) para maior clareza do texto; em lugar de “despesas orçamentárias próprias” corrigir para “dotações orçamentárias próprias”:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Estadual autorizada a celebrar parcerias para a execução.”

No art. 3º: retirar a vírgula antes de “organizará” e em “atividades a ele correlatas”, o termo “ele” se refere ao festival, substituir o pronome para ficar mais clara a mensagem; sugere-se também adicionar “a execução de”, pois, do modo como está posto, fica parecendo que “atividades” complementa “o uso”, o que não faz sentido:

“Art. 3º A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP organizará o Festival do Coco Babaçu, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e a execução de atividades correlatas ao evento.”

No art. 5º: colocar o nome completo do festival:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes ao Festival do Coco Babaçu por meio de decretos e portarias oficiais.”

No art. 6º: retirar “revogadas as disposições em contrário”, para evitar generalizações; colocar o verbo no presente (“entra”):

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nesse sentido, consoante o Regimento Interno da ALEMA (art. 164, § 8º), sugerem-se **emendas modificativas de redação** (para sanar vício de linguagem e aprimorar a técnica legislativa, fazendo apenas alterações formais). Uma vez que se sinaliza a necessidade de mais de uma emenda modificativa à proposição em análise, sugere-se, nos termos do Regimento Interno da ALEMA (art. 164, § 4º), emenda na forma de **Substitutivo**, que segue em anexo.

Em conclusão, realizadas tais modificações sinalizadas, percebe-se que o projeto possui **efetividade, aplicabilidade e precisão normativa**, além de seguir os parâmetros da **Lei Complementar Estadual nº 115/2008**, apresentando uso adequado da técnica e linguagem legislativas, motivo pelo qual opina-se pela constitucionalidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 500/2025, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer**.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opina-se pela juridicidade, legalidade, constitucionalidade e consequente **aprovação do Projeto de Lei nº 500/2025, na forma de Substitutivo anexo a este Parecer**.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 500/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Waldir Filho**, em 18 de novembro de 2025.

Presidente, em exercício: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Arnaldo Melo

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Rodrigo Lago

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 500/2025

Institui o Festival do Coco Babaçu no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Maranhão, o Festival do

Coco Babaçu, a ser realizado preferencialmente no mês de setembro.

Art. 2º O Festival do Coco Babaçu passará a constar no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão e será realizado anualmente.

Art. 3º A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP organizará o Festival do Coco Babaçu, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e a execução de atividades correlatas ao evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário, ficando desde já a Administração Estadual autorizada a celebrar parcerias para a execução.

Art. 5º O Poder Executivo poderá prever as demais questões inerentes ao Festival do Coco Babaçu por meio de decretos e portarias oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 1102/2025, de 17 de novembro de 2025, **exonerando ANA LUCIA SANTOS ARAUJO e SABRINA SANTOS ARAUJO FERREIRA** do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 17 de novembro do ano em curso.

Nº 1103/2025, de 17 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando PAULO RENATO FERREIRA SILVEIRA** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 17 de novembro do ano em curso.

Nº 1104/2025, de 17 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **exonerando THAYANA CELESTE FERREIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 17 de novembro do ano em curso.

Nº 1105/2025, de 18 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando ADRIANNO PORTELA SILVA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 18 de novembro do ano em curso.

Nº 1106/2025, de 18 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando PEDRO MAGNO OLIVEIRA PINTO** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1107/2025, de 18 de novembro de 2025, **nomeando LUSCILANDIO MACEDO SILVA e BEATRIZ CRISTINA DE ASSIS ALVES** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1108/2025, de 18 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando AURIO CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1109/2025, de 18 de novembro de 2025 e conforme a Lei nº 11.646 de 13.01.2022, **nomeando RAILSON DA SILVA BEZERRA** para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1110/2025, de 18 de novembro de 2025, **exonerando ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.

Nº 1112/2025, de 18 de novembro de 2025, **nomeando IOLANDA RIBEIRO FONSECA** para o Cargo em Comissão Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso.



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 1110/2025.

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou à disposição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, devendo ser considerada a partir do dia 1º de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 18 de novembro de 2025. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado DAVI BRANDÃO - Primeiro Secretário, Deputado GLALBERT CUTRIM - Segundo Secretário

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
N° 1110/2025

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL
2832723	Edwiges Bertrand Weba	XV
2832764	Antonio Marcelo Alves Coelho	XV
2832772	Maria Amanda de Sousa Lopes	XII
2832731	Dayana de Araujo Carvalho	VI
2822534	Claudete Gomes dos Santos Reis	XVII
2832749	Natalia Brandao Costa	XV
2832780	Jose Eider Santos de Sousa	XV
2832756	Lenimar Seidel	XVII
2825693	Joselia Cabral Rios	XVII
2832798	Andressa de Araujo Queiroz Gomes	XV
2832913	Miguel Coutinho Lobato	XV
2832814	Rafael Gomes dos Santos	XV
2832889	Jose Lopes Costa	XVI
2832921	Samuel Abreu Silva	XVII
2832822	Enilton Carneiro Silva	XV
2832830	Marcus Vinicius Araujo Silva Alves	XV
2832848	Victoria Conceição Faria	XVI
2832699	Anderson Martins das Dores	XVII
2832855	Aldy Silva Saraiva Junior	XVI
2832863	Tarcianna de Cássia Pereira Castro	XIV
2832954	Olivia Carvalho Caldas	XVI
2832871	Thamires de Assis do Espírito Santo	XV
2832897	Josiel Ribeiro Ferreira	XV
2832947	Karine Macedo do Vale Silva	XIV
2831626	Marizan Medeiros Santos	VIII
2831519	Cristatiedd Linhares dos Santos	XV
2832939	Maria Lucia Muniz Medeiros Costa	IX
1390632	Sebastião Soares Silva Junior	XI
1404185	Barbara Kelly Serra Ferreira	XIV
2819639	Marcelo Andre Barros de Sousa	XIII
2829166	Luara Silva Barros	XV
2830479	Evelly Vitoria Moura da Silva	XV
2831576	Maria Gabrielle Sobral de Souza	XV

PORTARIA N° 214/2025

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 2511170021-AL,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora MARIA DE FÁTIMA DUARTE GUEDELHA, matrícula nº 258020, deste Poder, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente a parte do quinquênio 2003/2008, nos termos do Art. 145 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), a partir do dia 18 de novembro do ano em curso.

DÊ-SE CIÉNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de novembro de 2025. LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO - Diretora Adjunta DRH

PORTARIA N° 215/2025

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 2511180004-AL,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora NILZA MARIA DE ARAUJO MONTEIRO, matrícula nº 701631, deste Poder, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referente ao restante do quinquênio 1990/1995 e parte de 1995/2000, nos termos do Art. 145 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão), a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÉNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 18 de novembro de 2025. LUANA SABOIA ALMEIDA LOUREIRO - Diretora Adjunta DRH

OFÍCIO N° 2884/2025 - SAF/SES

São Luis (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência, a Senhora IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão
Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200, Cohafuma, São Luis/MA, CEP: 65074-220.

Assunto: Comunicação de transferência de recurso financeiro na modalidade Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a essa Assembleia Legislativa do Maranhão acerca do repasse no valor de R\$ 800,00 (oitocentos mil reais), referente à Portaria nº 1680/2025 – SES, que versa sobre transferências de recursos financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Poção de Pedras/MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1680/2025	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Custeio para ação de Assistência à Saúde para Atenção Básica das UBS Rosa Santos - CNES 2308010, UBS Vô Camila - CNES 2308029, e UBS Aldenora Teófilo - CNES 2643774..	25/08/2025

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nauana Mara Fabiano Campos
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA N° 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau

Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA

Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE

Presidente

RICARDO BARBOSA

Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS

Diretoria Geral da Mesa

JURACI FILHO

Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE

Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA

Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) **Edição dos textos enviados à Secretaria Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) **Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) **O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) **As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**